



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE COTRIGUACU

PROCESSO N.º:	537535/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU
CNPJ:	37.465.309/0001-67
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	COTRIGUACU
NÚMERO OS:	3315/2024
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	7
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	7
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022	7
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022	8
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	10
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	10
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	11
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	11
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	12
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	12
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	17
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	19
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	28
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	28
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	28
4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN	29
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	30
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	32
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	34
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	36
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	36
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	38
5. 1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	38
5. 1. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	38
5. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	39
5. 1. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	39
5. 1. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	40
5. 1. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	40
5. 1. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	41
5. 1. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	41
5. 2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	43
5. 2. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	43
5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	44





5. 2. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	45
5. 2. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	45
5. 2. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	46
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	46
6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	47
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	47
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	47
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	48
6. 2. EDUCAÇÃO	48
6. 2. 1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021	51
6. 2. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	52
6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	55
6. 2. 4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS - APLIC	56
6. 3. SAÚDE	59
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	61
6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	61
6. 4. 1. 1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA	61
6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	62
6. 4. 1. 1. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	65
6. 4. 1. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	66
6. 4. 2. PESSOAL - LIMITES LRF	67
6. 4. 2. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	72
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	72
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	74
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	77
7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	78
7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	80
8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	82
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	83
9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	83
10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	84
11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	87
12. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	87
12. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	87
12. 3. APÊNDICES	89





Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO	90
Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE	90
Anexo: 2 - ORÇAMENTO	93
Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	93
Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	95
Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	100
Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	102
Quadro: 2.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	105
Quadro: 2.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	106
Anexo: 3 - RECEITA	109
Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	109
Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	110
Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	110
Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	111
Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	111
Anexo: 4 - DESPESA	112
Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica	112
Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo	113
Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	115
Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	117
Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	117
Quadro: 5.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	118
Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	120
Quadro: 5.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS	126
Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR	127
Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	127
Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	128
Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	134
Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	136
Anexo: 7 - DÍVIDA PÚBLICA	137
Quadro: 7.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	137





Quadro: 7.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	138
Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	142
Quadro: 7.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	143
Quadro: 7.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	144
Quadro: 7.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	144
Anexo: 8 - EDUCAÇÃO	146
Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	146
Quadro: 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12	146
Quadro: 8.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12	147
Quadro: 8.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12	147
Quadro: 8.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12	148
Quadro: 8.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	50
Quadro: 8.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	149
Quadro: 8.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	149
Quadro: 8.9 - Receita do Fundeb	150
Quadro: 8.10 - Despesa do Fundeb	151
Quadro: 8.11 - Indicadores do Fundeb	158
Quadro: 8.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB	159
Quadro: 8.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	159
Quadro: 8.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	160
Anexo: 9 - SAÚDE	161
Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	161
Quadro: 9.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	161
Quadro: 9.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	162
Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	163
Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502	164
Anexo: 10 - PESSOAL	165





Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	165
Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	165
Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	166
Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	167
Anexo: 11 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	169
Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	169
Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	169
Anexo: 12 - METAS FISCAIS	171
Quadro: 12.1 - Resultado Primário e Nominal	171
Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	172
Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	172
Apêndice A - Publicação da LDO/2023	
Apêndice B - LOA publica no JOEMMT	
Apêndice C - Excesso de Arrecadação Decretos	
Apêndice D - Créditos Adicionais Portal Transparência	
Apêndice E - STN Transferências	
Apêndice F - LEI N.º 1.222 de 2023 Crédito Extraordinário não existente	
Apêndice G - RPPS - Parecer do Controle Interno RPPS	
Apêndice H - RPPS CPR	
Apêndice I - Pessoal - Inclusões	
Apêndice J - Legislativo - Repasses e Devoluções	
Apêndice K - Meta de Resultado Primário	
Apêndice L - ControlP Pesquisa	
Apêndice M - Ofício Circular	
Apêndice N - Destinação de Recursos Aplic Cálculo Inicial Educação e Saúde	
Apêndice O - Destinação de Recursos Aplic Empenhos Educação com Cód Destinação de Recursos Zerado	
Apêndice P - Destinação de Recursos Aplic Empenhos Saúde com Cód Destinação de Recursos Zerado	
Apêndice Q - EDUCAÇÃO SIOPE RREO	
Apêndice R - SAÚDE SIOPS RREO	
Apêndice S - LDO Portal Transparência	





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT/TP, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de **COTRIGUACU** - exercício financeiro de **2023** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Sistema Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020/TCE-MT/TP.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	20/12/1991
Área Geográfica	9469,957 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	945 km
População do Município - IBGE - 2022	11.011

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022





Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2018	167088/2018	112/2019	JAIR KLASNER	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA	Favorável
2019	88110/2019	40/2021	JAIR KLASNER	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA	Contrário
2020	100498/2020	7/2022	JAIR KLASNER	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável
2021	412163/2021	94/2022	OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável
2022	89362/2022	42/2023	OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados do Aplic após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2023) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.





3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Seguem quadro e o gráfico que apresentam o resultado histórico do IGF-M do município de **COTRIGUACU**:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2018	0,24	0,09	1,00	0,38	0,81	0,83	0,51	88
2019	0,26	0,43	1,00	0,28	0,64	0,95	0,55	92
2020	0,25	0,43	1,00	1,00	0,63	0,56	0,66	51
2021	0,32	0,55	1,00	0,61	0,64	0,56	0,62	94
2022	0,33	0,57	1,00	1,00	0,66	0,55	0,70	67





IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios



2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2023** estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	ADALBERTO CAZARIN DA SILVA	03/02/2012 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	VALDIVINO MENDES DOS SANTOS	01/01/2023 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO	01/07/2002 a 31/12/2023
CAMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	VANDERLEIA DELLA JUSTINA	16/01/2014 a 31/12/2023
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA	01/01/2023 a 31/12/2023
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	ROSELI INES LUSA	01/01/2013 a 31/12/2023

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA





Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COTRIGUACU
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUACU
Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16 /2021/TCE-MT/TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.





3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente a sua promulgação. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **COTRIGUACU** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei Municipal nº 1147, de 23/07/2021, tendo sido protocolado no TCE/MT sob nº 823112/2021.

Em **2023**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes lei:

CONSULTA DE LEIS/DECRETOS					
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU/2023					
GERADO EM: 28/05/2024 09:52:29					
Nº da [L]ei	Esfera	Natureza	Data de aprovação	Lei Alterada?	Decretos
01221/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	14/03/2023	Não	1
01222/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	21/03/2023	Não	1
01236/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	06/06/2023	Não	1
01238/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	27/06/2023	Não	1
01237/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	27/06/2023	Não	1
01243/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	27/07/2023	Não	1
01242/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	28/07/2023	Não	1
01240/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	28/08/2023	Não	2
01244/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	10/09/2023	Não	3
01246/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	26/09/2023	Não	1
01248/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	26/09/2023	Não	1
01255/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	13/11/2023	Não	1
01249/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	13/11/2023	Não	1
01263/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	05/12/2023	Não	1

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.





A LDO do Município de **COTRIGUACU** para o exercício de **2023**, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.182, de 10/05/2022, a qual foi protocolada sob o nº 464830/2023 no TCE-MT.

ANEXO DE METAS FISCAIS

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais*, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, *limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág.264) .

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos (método acima da Linha).

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.





LRF, art.4, &1

ESPECIFICAÇÃO	2023		
	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)
	(a)		x 100
Receita Total	61.462.518,30	59.155.455,53	0,042%
Receitas Primárias (I)	60.078.518,30	57.823.405,49	0,041%
Despesa Total	61.462.518,30	59.155.455,53	0,042%
Despesas Primárias (II)	52.356.186,02	50.390.939,38	0,035%
Resultado Primário (I – II)	7.722.332,28	7.389.791,66	0,005%
Resultado Nominal	2.698.945,05	2.582.722,54	0,002%
Dívida Pública Consolidada	119.480	114.335	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	(56.074.837,62)	(53.660.131,69)	0,000%





Consta na LDO/2023 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de **2023** as seguintes metas:

a. a meta de resultado primário para o Município é de **superavit de R\$ 7.722.332,28**, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b. a meta de resultado nominal para o Município é de **superavit de R\$ 2.698.945,05**;

c. o montante da dívida consolidada líquida para **2023** ficou estabelecida em **-R\$ 56.074.837,62**.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar o alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentá-los minimizando os seus efeitos.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2023 do Município as seguintes providências:

LRF, art 4º, § 3º		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demanda Judiciais	256.382,31	Abertura de Crédito adicionais a partir da Reserva Contingências	256.382,31
	256.382,31	TOTAL	256.382,31
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar nas Despesas com pessoal de 1.212,00 em 2.022 para 1.293,20 projetado 2.023	30.000,00	Limitação de Empenho	30.000,00
Reposição Salarial do Demais Servidores 4,5 % em 2.023	130.000,00	Limitação de Empenho	130.000,00
Novos Ingressos de Servidores por Concursos e Contratações	113.000,00	Limitação de Empenho	113.000,00
Acréscimo Salarial do Magistério Municipal de 31,3%	490.376,00	Limitação de Empenho	490.376,00
Discrepância de Projeções	130.462,06	Limitação de Empenho	130.462,06
TOTAL	1.150.220,37	TOTAL	1.150.220,37





Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

Conforme seu art. 41 da LDO/2023.

- 3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (https://www.cotriguacu.mt.gov.br/portal/contas_publicas/1/51/0/0/0/0/, acesso em 28/05/2024), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 19/04/2022, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, o senhor Olirio Oliveira dos Santos, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca os interessados para realização de Audiência Pública onde serão apresentados os dados para elaboração da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentária, definindo as Metas, Prioridades em termos de Programas e Riscos Fiscais referente ao exercício de 2023.

A referida audiência pública estará disponível no site: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/>, página oficial no facebook através do link: [facebook.com/prefeituradecotri](https://www.facebook.com/prefeituradecotri) e meet.google.com/vrj-zii-vxt, no dia 19/04/2022 as 15:00 horas.

Contamos com a participação de todos.

Atenciosamente,

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal





4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Conforme Apêndice A, a LDO/2023 foi publicada no Jornal Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 3.978, do dia 11/05/2022, no entanto, sem os anexos obrigatórios que a integram. Por outro lado, consta no Portal Transparência da Prefeitura Municipal os anexos (Apêndice S), assim, sugere-se, ao Conselheiro Relator que, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que publique na íntegra as peças de planejamento no Portal Transparência do Município e que faça constar nas publicações em diário oficial o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados, nos termos do art. 48, II, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) Consta da LDO, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita total para a Reserva de Contingência, conforme art. 24, da LDO.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **COTRIGUACU** para o exercício de **2023** foi publicada em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.206, de 07/12/2022** (Apêndice B), a qual foi protocolada sob o nº 462462/2023 no TCE-MT. Essa lei estimou a receita e fixou a despesa conforme seu art. 1º:

"Art. 1.º Esta lei Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Cotriguaçu-MT, para o Exercício Financeiro de 2023 em R\$ 61.462.518,30 (sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e trinta centavos), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta

Art. 2.º O Orçamento do Município de Cotriguaçu-MT para o exercício financeiro de 2023, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, estima a Receita Bruta em R\$ 61.462.518,30 (sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e trinta centavos), realizadas as deduções para formação do FUNDEB no valor R\$





7.704.553,06 (sete milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos), totalizando uma Receita Líquida de R\$ 57.511.018,30 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e onze mil, dezoito reais e trinta centavos)."

No entanto, houve alteração pela **Lei Municipal nº 1.207, de 07/12/2022** (Apêndice B):

"Art. 1.º O Orçamento Geral do Município de Cotriguaçu, para o Exercício Financeiro de 2022, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 62.091.094,84** (sessenta dois milhões, noventa e um mil, noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei:"

O valor desdobrado nos seguintes orçamentos (Lei Municipal nº 1.206, de 07/12/2022):

DESCRIÇÃO	TOTAL/R\$
Orçamento Fiscal	42.452.763,35
Orçamento da Seguridade Social	19.009.754,95
Assistência Social	1.571.076,00
Saúde	14.424.178,95
Previdência Social	3.014.500,00
ORÇAMENTO TOTAL GERAL/R\$	61.462.518,30

É possível afirmar sobre a elaboração da LOA que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).
- 2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Aplic > Prestação de Contas > Documentos LDO > c) comprovação de que a LOA, em seu processo de elaboração e discussão, teve a participação popular e/ou a realização de audiências públicas. Data da consulta: 28/05/2024.

- 3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Conforme Apêndice B, a LOA/2023 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | Nº 4.125, do dia 08/12/2022, no entanto, sem os anexos obrigatórios que a integram. No entanto, os anexos constam do Portal Transparência. É necessária a indicação nas publicações onde podem ser encontrados os anexos.

- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)





3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 1.206/2022 (LOA/2023) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

"Art. 6.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I - abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1.º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

a) até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no art. 1.º, da presente Lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo, desde que não haja prejuízos a execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem;

b) até o limite de 20% (vinte por cento) do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

c) até o limite de 20% (vinte por cento), do efetivamente ocorrido para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados à educação, saúde, assistência social, ou de obras de infraestrutura previstos na receita do Orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada na presente Lei; e,

d) no montante do produto de operações de crédito autorizadas na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e,

II - abrir créditos adicionais, suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulamentam a Auditoria Pública informatizada de Contas – APLIC, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, conforme autorização prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2023.

§ 1.º O limite autorizado não será onerado quando se tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

§ 2.º A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, bem como, entre fontes de recursos do mesmo projeto ou atividade, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do caput, do presente artigo."

Na tabela abaixo demonstram-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 61.462.518,30	R\$ 33.531.013,33	R\$ 3.830.859,83	R\$ 342.495,72	R\$ 0,00	R\$ 22.354.418,49	R\$ 76.812.468,69	24,97%





ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSDIPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	54,55%	6,23%	0,55%	0,00%	36,37%	124,97%	-

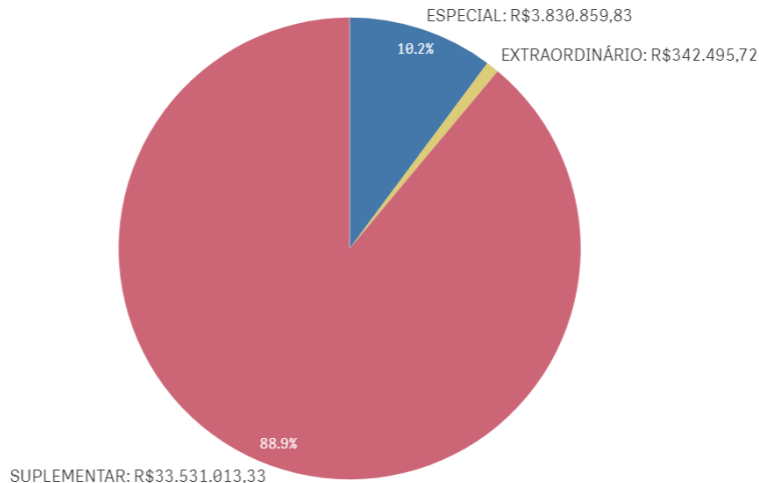
Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Nota: Valor inconsistente de crédito extraordinário inexistente.

Em relação ao valor de R\$ 342.495,72, relativo ao crédito extraordinário, de acordo com as constatações do sistema Aplic, não existiu, sendo inconsistência de informações encaminhadas, como se verá mais abaixo.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc n.º Apêndice C) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 75.908.009,72, apresentando valor superior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic (R\$ 74.031.258,49). Diferença de R\$ R\$ 1.876.751,23, correspondente ao saldo da dotação.





DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	51.369.642,25	69.765.634,49	68.172.896,45	66.810.794,05	66.194.309,48	1.592.738,04
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.136.811,69	34.456.630,53	33.738.424,28	33.738.424,28	33.570.159,61	718.206,25
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	128.535,23	154.305,95	141.636,14	141.636,14	141.636,14	12.669,81
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	26.104.295,33	35.154.698,01	34.292.836,03	32.930.733,63	32.482.513,73	861.861,98
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	8.882.365,68	6.141.664,86	5.858.362,04	5.841.491,76	5.829.410,56	283.302,82

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 2/3

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
INVESTIMENTOS	8.787.365,68	6.063.812,86	5.782.568,93	5.770.241,41	5.758.160,21	281.243,93
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	95.000,00	77.852,00	75.793,11	71.250,35	71.250,35	2.058,89
Reserva de Contingência (X)	1.210.510,37	710,37	0,00	0,00	0,00	710,37
RESERVA DE CONTINGENCIA	60.290,00	290,00	0,00	0,00	0,00	290,00
	1.150.220,37	420,37	0,00	0,00	0,00	420,37
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	61.462.518,30	75.908.009,72	74.031.258,49	72.652.285,81	72.023.720,04	1.876.751,23
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI)+ XII)	61.462.518,30	75.908.009,72	74.031.258,49	72.652.285,81	72.023.720,04	1.876.751,23
Superávit (XIV)	-	-	2.454.710,78	-	-	-2.454.710,78
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	61.462.518,30	75.908.009,72	76.485.969,27	72.652.285,81	72.023.720,04	-577.959,55
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

A LOA/2023 estimou a receita e fixou a despesa conforme seu art. 1º, alterado pela Lei Municipal nº 1.207/2022:

"Art. 1.º O Orçamento Geral do Município de Cotriguaçu, para o Exercício Financeiro de 2022, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 62.091.094,84** (sessenta dois milhões, noventa e um mil, noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei."

No caso, no Balanço Orçamentário não foi levado em consideração a alteração do Orçamento Inicial feito pela Lei Municipal nº 1.207/2022.





Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2023	R\$ 61.462.518,30	R\$ 37.704.368,88	61,34%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2023** totalizaram **61,34%** do Orçamento Inicial.

Na tabela e no gráfico a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

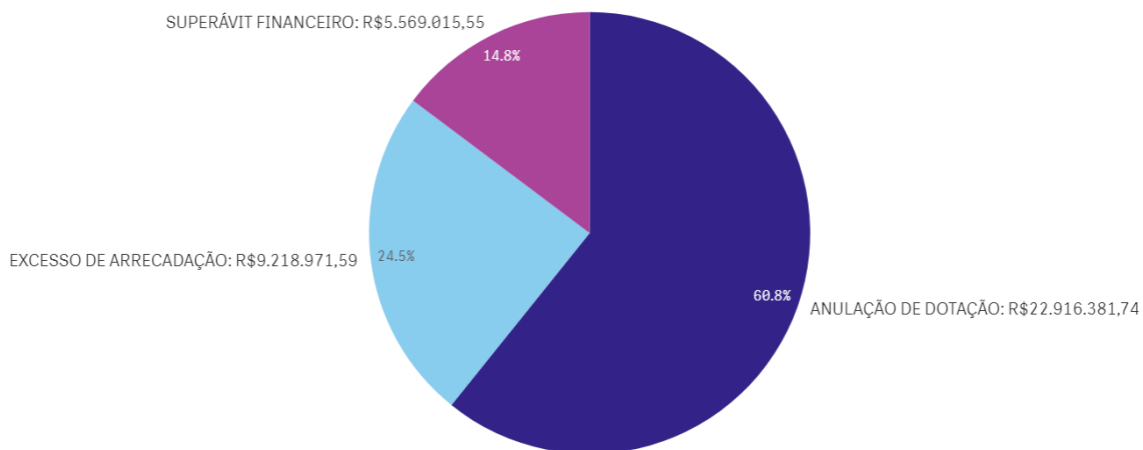
RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 22.916.381,74
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 9.218.971,59
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 5.569.015,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 37.704.368,88

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).





Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida conforme quadro abaixo:

Lei_Numero	Decr_numero	Val_Suplementar	Val_Especial	Val_Anulacao	Val_Excesso	Val_Superavit
01206/2022	01576/2023	R\$ 1.260.920,00	R\$ 0,00	R\$ 1.260.920,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01206/2022	01580/2023	R\$ 771.500,00	R\$ 0,00	R\$ 771.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01206/2022	01591/2023	R\$ 3.043.815,52	R\$ 0,00	R\$ 3.043.815,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01206/2022	01606/2023	R\$ 973.000,00	R\$ 0,00	R\$ 973.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





01206/2022	01612/2023	R\$ 1.725.981,31	R\$ 0,00	R\$ 1.725.981,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01206/2022	01618/2023	R\$ 1.109.345,00	R\$ 0,00	R\$ 1.109.345,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01206/2022	01628/2023	R\$ 1.341.120,00	R\$ 0,00	R\$ 1.341.120,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01221/2023	01596/2023	R\$ 0,00	R\$ 735.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 735.000,00
01222/2023*	01597/2023	R\$ 0,00	R\$ 342.495,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 342.495,72
01233/2023	01617/2023	R\$ 0,00	R\$ 692.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 692.000,00
01236/2023	01620/2023	R\$ 0,00	R\$ 907.665,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 907.665,00
01238/2023	01627/2023	R\$ 0,00	R\$ 895.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 895.000,00
01240/2023	01637/2023	R\$ 3.123.438,00	R\$ 0,00	R\$ 2.971.538,00	R\$ 151.900,00	R\$ 0,00
01240/2023	01639/2023	R\$ 2.140.562,00	R\$ 0,00	R\$ 1.103.062,00	R\$ 1.037.500,00	R\$ 0,00
01244/2023	01648/2023	R\$ 4.137.364,03	R\$ 0,00	R\$ 1.651.624,80	R\$ 2.485.739,23	R\$ 0,00
01244/2023	01652/2023	R\$ 5.298.456,44	R\$ 0,00	R\$ 2.997.678,80	R\$ 2.022.837,64	R\$ 277.940,00
01244/2023	01655/2023	R\$ 6.816.647,78	R\$ 0,00	R\$ 2.102.933,06	R\$ 3.513.714,72	R\$ 1.200.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 31.742.150,08	R\$ 3.572.160,72	R\$ 21.052.518,49	R\$ 9.211.691,59	R\$ 5.050.100,72

*valor registrado como extraordinário, no entanto é especial, valor foi corrigido no quadro.

1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64)

3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

6) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

6.1) Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem os recursos correspondentes - FB03

Conforme Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS, constatou-se abertura de crédito adicional sem recurso disponível ns seguintes fontes de recursos:





FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) = SE (C < 0; D; SE (C >= D; 0; (D - C))
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 306.509,20	R\$ 554.000,00	R\$ 247.490,80
550	Transferência do Salário Educação	-R\$ 76.134,32	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 245.493,41	R\$ 336.665,00	R\$ 91.171,59
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 138.182,74	R\$ 299.000,00	R\$ 160.817,26
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R\$ 31.547,39	R\$ 79.789,37	R\$ 79.789,37
		R\$ 582.503,64	R\$ 1.278.454,37	R\$ 588.269,02

7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

8) Decreto de abertura de crédito por excesso de arrecadação DB99.

Houve a abertura de crédito adicional por decreto sem apresentação do cálculo da tendência do excesso de arrecadação ou indicação dos recursos a que se refere

Dispositivo Normativo:

Art. 7º, 43, II, § 3º, Lei 4320/64

8.1) *Decreto de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem indicação do cálculo da tendência da arrecadação ou da indicação dos recursos - DB99*

Os Decretos discriminados no quadro abaixo (Apêndice D) realizaram a abertura no orçamento de crédito adicional, no entanto não foi assinalado o cálculo do excesso de arrecadação:

Lei_Numero	Decr_numero	Val_Suplementar	Val_Anulacao	Val_Excesso	Val_Superavit
01240/2023	01637/2023	R\$ 3.123.438,00	R\$ 2.971.538,00	R\$ 151.900,00	R\$ 0,00
01240/2023	01639/2023	R\$ 2.140.562,00	R\$ 1.103.062,00	R\$ 1.037.500,00	R\$ 0,00
01244/2023	01648/2023	R\$ 4.137.364,03	R\$ 1.651.624,80	R\$ 2.485.739,23	R\$ 0,00
01244/2023	01652/2023	R\$ 5.298.456,44	R\$ 2.997.678,80	R\$ 2.022.837,64	R\$ 277.940,00
01244/2023	01655/2023	R\$ 6.816.647,78	R\$ 2.102.933,06	R\$ 3.513.714,72	R\$ 1.200.000,00





TOTAL GERAL	R\$ 21.516.468,25	R\$ 10.826.836,66	R\$ 9.211.691,59	R\$ 1.477.940,00
-------------	-------------------	-------------------	------------------	------------------

Deveria ter havido a indicação, nos decretos, do cálculo da tendência do excesso de arrecadação por fonte de recursos, ou mesmo a descrição da arrecadação de convênio ou outros recursos vinculados, se fosse o caso. Nesse sentido, o Acórdão 3.145/2006-TCE:

Acórdão nº 3.145/2006 (DOE, 30/01/2007). Planejamento. LOA. Alteração. Crédito adicional. Fonte de recursos. Possibilidade de se indicar o excesso de arrecadação em fonte vinculada, ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada.

Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado, como fonte de recurso, o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.

Como visto nos decretos, não houve a indicação da fonte de recursos, nem está acompanhado da memória de cálculo que definiu o excesso de arrecadação.

9) Créditos Adicionais - Disponibilização DB08.

Ausência de disponibilização das alterações orçamentárias (Leis e Decretos) no Portal Transparência.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 12.527/2011; Anexo III da Resolução Normativa nº 25/2012, alterado pela RN 23/2017-TP

9.1) Ausência de disponibilização das alterações orçamentárias (Leis e Decretos) no Portal Transparência. - DB08

Foi constatado a ausência de disponibilização das alterações orçamentárias (Leis e decretos) no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu (Apêndice D).

A Resolução Normativa nº 23-2017-TP, que alterou a redação do artigo 6º, atualiza o Anexo III da Resolução Normativa nº 25/2012 (Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios), determinou, em seu art. 5º, que “Os Poderes, entidades e órgãos fiscalizados deverão atender os critérios contidos no Anexo Único desta Resolução Normativa no prazo de um ano contado a partir da sua vigência.”





Em relação às alterações orçamentárias, essa resolução prevê que, dentre os Critérios aplicados às Prefeituras dos municípios com população superior a 10 mil habitantes, o seguinte:

6 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
6.1. Lei do Plano Plurianual com seus anexos e respectivas alterações;
6.2. Disponibilizar, por exercício financeiro, a Lei de Diretrizes Orçamentárias com seus anexos e respectivas alterações;
6.3. Disponibilizar, por exercício financeiro, a Lei Orçamentária Anual com seus anexos e respectivas alterações;
6.4. Disponibilizar, por exercício financeiro, o Decreto de programação orçamentária e financeira, com seus anexos e respectivas alterações;
6.5. Relatórios anuais de avaliação do PPA, contendo os resultados dos programas, objetivos, metas, execução física e financeira das ações.

Fato esse não observado pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu.

10) Inconsistência na informação encaminhada via Aplic MB03.

Houve inconsistência em informação encaminhada via Aplic

Dispositivo Normativo:

Princípio da prestação de contas

10.1) *Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica - MB03*

Consta no quadro de abaixo, relativo aos créditos adicionais, o valor de R\$ 342.495,72 de créditos extraordinários.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS		
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO
R\$ 61.462.518,30	R\$ 33.531.013,33	R\$ 3.830.859,83	R\$ 342.495,72
Percentual de			





alteração em relação ao orçamento inicial	54,55%	6,23%	0,55%
---	--------	-------	-------

No entanto de acordo com o documento encaminhado relativo a esse crédito orçamentário, tratou-se de Lei Municipal nº 1.222/2023 (Apêndice F), e o art. 1º dessa lei, diz que se tratou de crédito adicional especial:

*"Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir Crédito **Adicional especial por Superávit Financeiro** de exercícios anteriores, no valor de R\$ 342.930,12 (Trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta reais e doze centavos) nas seguintes dotações Orçamentárias, do Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2023, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.206, de 07 de dezembro de 2022:" (grifo nosso)*

Além disso, há divergência dos valores: enquanto que no valor informado pela Prefeitura Municipal consta o valor de R\$ 342.495,72. A Lei nº 1.222/2023 informa o valor de R\$ 342.930,12, relativo a Crédito Adicional especial por Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 70.384.989,89**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 76.485.969,27**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS





Dentre as receitas auferidas no exercício de **2023**, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (Apêndice E):

UF	Município	Ano	Transferência	Valor Consolidado	Código IBGE	Código SIAFI
MT	Cotriguaçu	2023	AFM/AFE	R\$ 546.321,12	5103379	89
MT	Cotriguaçu	2023	CIDE-Combustíveis	R\$ 8.562,99	5103379	89
MT	Cotriguaçu	2023	FPM	R\$ 20.216.174,59	5103379	89
MT	Cotriguaçu	2023	FUNDEB	R\$ 9.387.151,59	5103379	89
MT	Cotriguaçu	2023	ITR	R\$ 150.866,21	5103379	89
MT	Cotriguaçu	2023	LC 176/2020 (ADO25)	R\$ 578.902,56	5103379	89
MT	Cotriguaçu	2023	Royalties	R\$ 470.400,35	5103379	89

4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 20.216.174,59	R\$ 20.216.174,59	R\$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 578.902,56	R\$ 0,00	R\$ 578.902,56
Cota-Parte ITR	R\$ 150.866,21	R\$ 150.866,21	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 8.562,99	R\$ 8.562,99	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 9.387.151,59	R\$ 9.387.151,59	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos			





Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Naturais	R\$ 470.400,35	R\$ 475.976,41	-R\$ 5.576,06
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 470.400,35	R\$ 475.976,41	-R\$ 5.576,06

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link <<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

1) Transferências recebidas - inconsistência MB99.

Constatou-se na prestação de contas Aplic das Transferências recebidas (repasses do STN).

Dispositivo Normativo:

Lei 4.320/64; Normas STN.

1.1) *Falha na prestação de contas aplic quanto às receitas de transferência do STN - MB99*

O quadro abaixo demonstra que houve falha na prestação de contas Aplic quanto às transferências do STN:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 578.902,56	R\$ 0,00	R\$ 578.902,56
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 470.400,35	R\$ 475.976,41	-R\$ 5.576,06

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA





A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2019/2023, revela **crescimento** significativo (a) na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 49.333.854,02	R\$ 55.979.863,36	R\$ 63.754.182,15	R\$ 75.088.647,35	R\$ 81.400.210,06
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 2.575.605,80	R\$ 3.061.865,85	R\$ 4.440.626,77	R\$ 5.365.705,64	R\$ 7.229.448,77
Receita de Contribuição	R\$ 1.574.404,73	R\$ 1.797.171,76	R\$ 1.611.032,35	R\$ 2.038.102,39	R\$ 2.306.888,31
Receita Patrimonial	R\$ 3.312.297,90	R\$ 52.122,93	R\$ 380.993,41	R\$ 2.202.445,90	R\$ 2.509.792,94
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 25.135,00	R\$ 14.235,50	R\$ 15.803,34	R\$ 26.501,09	R\$ 13.590,00
Transferências Correntes	R\$ 41.666.923,98	R\$ 50.605.991,70	R\$ 57.083.889,41	R\$ 65.150.211,18	R\$ 68.833.611,50
Outras Receitas Correntes	R\$ 179.486,61	R\$ 448.475,62	R\$ 221.836,87	R\$ 305.681,15	R\$ 506.878,54
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 2.885.144,55	R\$ 6.061.913,66	R\$ 1.835.359,90	R\$ 4.374.717,12	R\$ 551.948,91
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 121.810,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 2.885.144,55	R\$ 5.937.179,35	R\$ 1.723.437,00	R\$ 4.017.973,77	R\$ 384.597,16
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 2.924,31	R\$ 111.922,90	R\$ 356.743,35	R\$ 167.351,75
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 52.218.998,57	R\$ 62.041.777,02	R\$ 65.589.542,05	R\$ 79.463.364,47	R\$ 81.952.158,97
DEDUÇÕES	-R\$ 4.847.141,58	-R\$ 5.252.683,86	-R\$ 7.200.391,71	-R\$ 8.411.604,73	-R\$ 8.748.301,59
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 47.371.856,99	R\$ 56.789.093,16	R\$ 58.389.150,34	R\$ 71.051.759,74	R\$ 73.203.857,38
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.145.645,44	R\$ 2.328.794,33	R\$ 2.485.894,15	R\$ 3.049.991,22	R\$ 3.282.111,89
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 49.517.502,43	R\$ 59.117.887,49	R\$ 60.875.044,49	R\$ 74.101.750,96	R\$ 76.485.969,27
Receita Tributária					





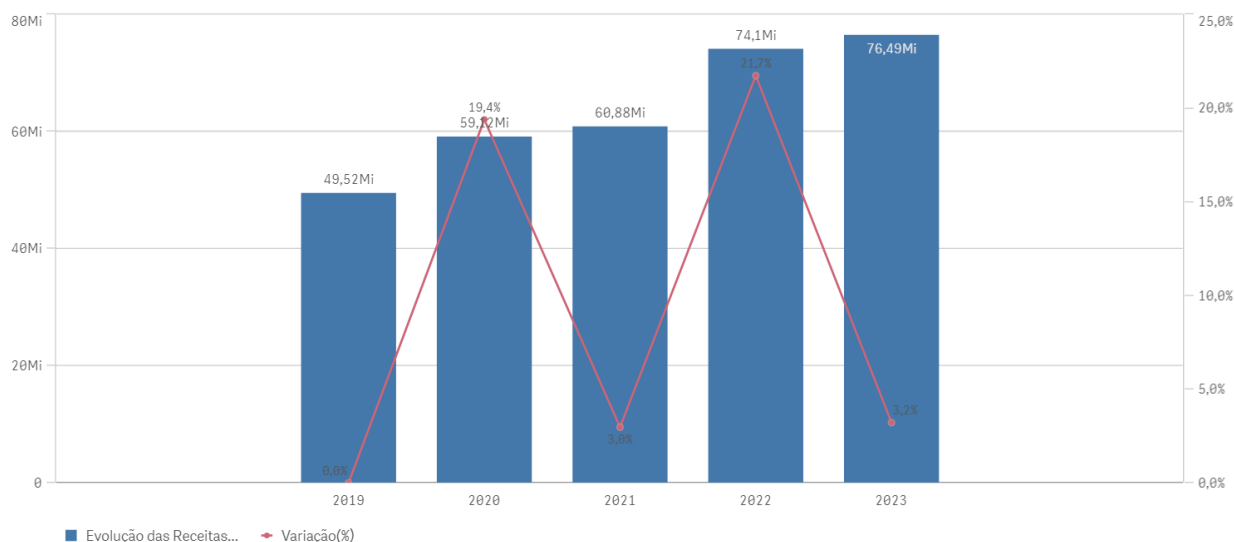
Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
Própria	R\$ 2.575.605,80	R\$ 3.040.148,91	R\$ 4.440.626,77	R\$ 5.365.705,64	R\$ 7.229.448,77
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,22%	5,43%	6,96%	7,14%	8,88%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	6,72%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de Transferências Correntes representaram em **2023** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 68.833.611,50**, o que corresponde a 94,03% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R\$ 73.203.857,38**.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA





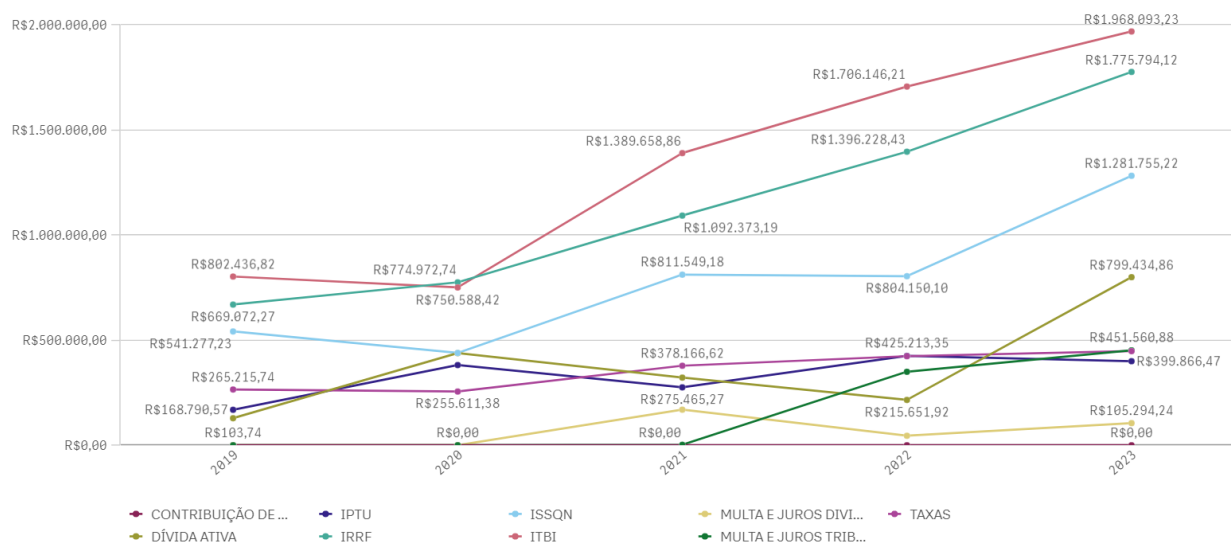
A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **8,88%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2019 a 2023, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
IPTU	R\$ 168.790,57	R\$ 381.506,70	R\$ 275.465,27	R\$ 425.213,35	R\$ 399.866,47
IRRF	R\$ 669.072,27	R\$ 774.972,74	R\$ 1.092.373,19	R\$ 1.396.228,43	R\$ 1.775.794,12
ISSQN	R\$ 541.277,23	R\$ 439.156,49	R\$ 811.549,18	R\$ 804.150,10	R\$ 1.281.755,22
ITBI	R\$ 802.436,82	R\$ 750.588,42	R\$ 1.389.658,86	R\$ 1.706.146,21	R\$ 1.968.093,23
TAXAS	R\$ 265.215,74	R\$ 255.611,38	R\$ 378.166,62	R\$ 423.611,64	R\$ 447.649,75
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 103,74	R\$ 124,89	R\$ 2.250,32	R\$ 349.502,72	R\$ 451.560,88
DÍVIDA ATIVA	R\$ 128.709,43	R\$ 438.155,31	R\$ 321.909,69	R\$ 215.651,92	R\$ 799.434,86
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 32,98	R\$ 169.253,64	R\$ 45.201,27	R\$ 105.294,24
TOTAL	R\$ 2.575.605,80	R\$ 3.040.148,91	R\$ 4.440.626,77	R\$ 5.365.705,64	R\$ 7.229.448,77

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

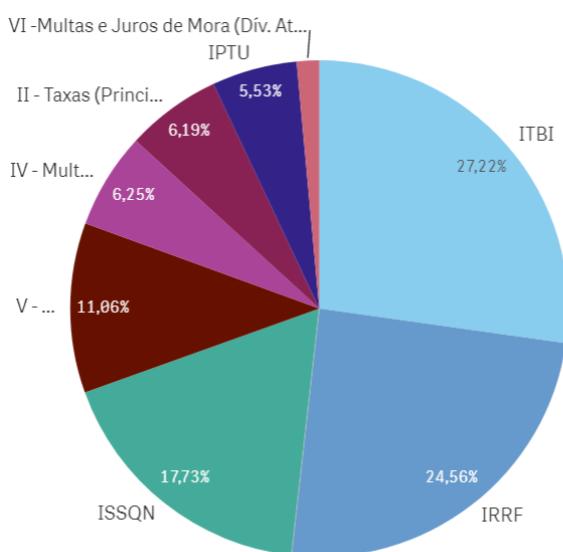
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo





Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2023:

% Composição da Receita Tributária Própria



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não pode...

4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS





O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias, as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 81.952.158,97
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 68.833.611,50
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 384.597,16
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 69.218.208,66
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 12.733.950,31
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	15,53%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	84,46%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita

A autonomia financeira de **15,53%** indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,15 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **84,46%**.

A tabela a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2023:

Dependência de Transferência				
Descrição	2020	2021	2022	2023
Percentual de Participação de Receitas Próprias	18,43%	12,96%	12,95%	15,53%
Percentual de Dependência de Transferências	81,56%	87,03%	87,04%	84,46%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira

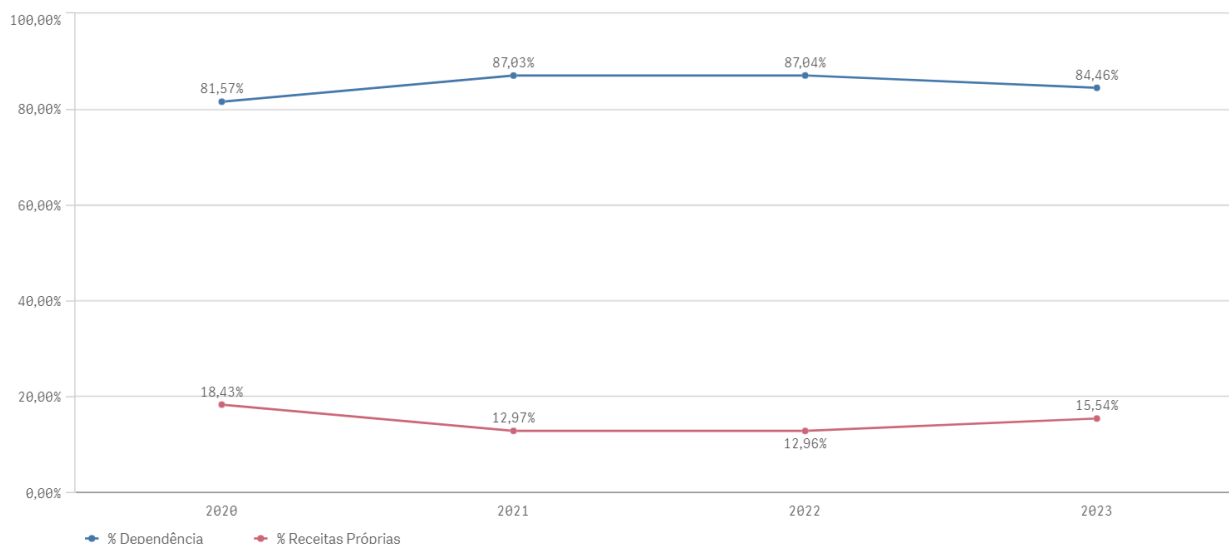




Verifica-se no quadro acima que o índice de participação de receitas próprias no exercício de 2023 foi de 15,53% evidenciando um aumento em relação ao exercício de 2022.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:

Série Histórica - Dependência Financeira



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 76.812.468,69**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 74.031.258,49**, liquidado **R\$ 72.652.285,81** e pago **R\$ 72.023.720,04**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2019/2023, revela aumentada despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 37.363.206,41	R\$ 39.214.435,73	R\$ 42.799.889,67	R\$ 61.587.136,89	R\$ 64.995.383,55
Pessoal e encargos sociais	R\$ 19.548.937,69	R\$ 20.604.631,54	R\$ 22.346.169,00	R\$ 26.718.718,27	R\$ 30.560.911,38
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 63.470,07	R\$ 88.088,99	R\$ 107.139,00	R\$ 137.589,45	R\$ 141.636,14





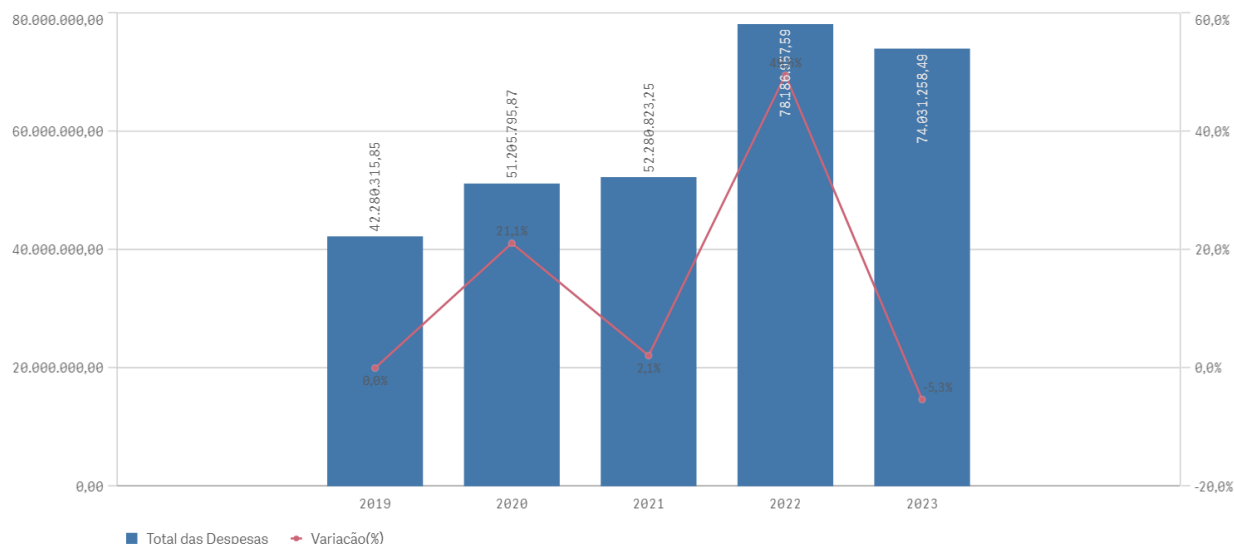
Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Outras despesas correntes	R\$ 17.750.798,65	R\$ 18.521.715,20	R\$ 20.346.581,67	R\$ 34.730.829,17	R\$ 34.292.836,03
Despesas de Capital	R\$ 3.018.417,94	R\$ 9.833.826,28	R\$ 7.021.738,35	R\$ 13.906.810,41	R\$ 5.858.362,04
Investimentos	R\$ 2.936.806,53	R\$ 9.739.771,53	R\$ 6.933.058,48	R\$ 13.827.297,29	R\$ 5.782.568,93
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 81.611,41	R\$ 94.054,75	R\$ 88.679,87	R\$ 79.513,12	R\$ 75.793,11
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 40.381.624,35	R\$ 49.048.262,01	R\$ 49.821.628,02	R\$ 75.493.947,30	R\$ 70.853.745,59
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.898.691,50	R\$ 2.157.533,86	R\$ 2.459.195,23	R\$ 2.693.010,29	R\$ 3.177.512,90
Total das Despesas	R\$ 42.280.315,85	R\$ 51.205.795,87	R\$ 52.280.823,25	R\$ 78.186.957,59	R\$ 74.031.258,49
Variação - %		21,11%	2,09%	49,55%	-5,31%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi Outras despesas correntes, totalizando o valor de **R\$ 34.292.836,03**, o que corresponde a 48,39% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R\$ 70.853.745,59**.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.





5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5. 1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2023** do Município de **COTRIGUACU**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

5. 1. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 69.439.489,89
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 73.203.857,38
QER	B/A	1,0542

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista - excesso de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 74.664.489,89
B	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 81.400.210,06
QERC	B/A	1,0902

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 109,02% do valor estimado (excesso de arrecadação).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 2.479.553,06
B	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 551.948,91
QRC	B/A	0,2226





Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 22,26% do valor estimado (frustração de receitas de capital).

5. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 73.592.618,74
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 70.853.745,59
QED	B/A	0,9628

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada - economia orçamentária.

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 66.888.243,51
B	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 64.995.383,55
QEDC	B/A	0,9717

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 97,17% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 6.703.664,86
B	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 5.858.362,04
QDC	B/A	0,8739

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 87,39% do valor estimado.

5. 1. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA





A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5. 1. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

C	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 1.927.174,46
A	RECEITA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 70.847.901,05
B	DESPESA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 65.648.624,37
QEOCO	(A+C)/B	1,1086

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

5. 1. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual à despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

C	DESPESA DE CAPITAL - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 1.832.681,87
A	RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 551.948,91
B	DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 5.835.832,05
QEOCA	(A+C)/B	0,4086

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.





5. 1. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

A	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 0,00
B	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 5.858.362,04
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Não houve operações de créditos em 2023

5. 1. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 43.118.010,26	R\$ 55.380.303,69	R\$ 60.875.044,49	R\$ 69.174.118,35	R\$ 71.399.849,96
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 39.012.059,67	R\$ 47.729.246,02	R\$ 52.280.823,25	R\$ 76.215.372,71	R\$ 71.484.456,42
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 855.808,57	R\$ 9.905.756,01	R\$ 3.759.856,33

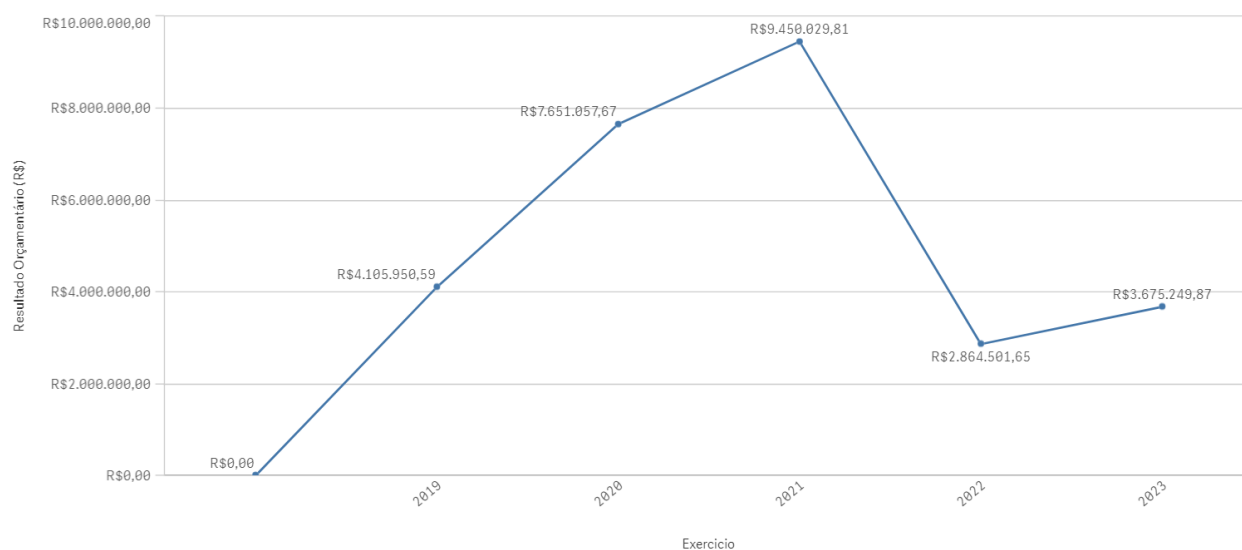




	2019	2020	2021	2022	2023
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 4.105.950,59	R\$ 7.651.057,67	R\$ 9.450.029,81	R\$ 2.864.501,65	R\$ 3.675.249,87

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

Série Histórica - Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 71.484.456,42
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 71.399.849,96
C	DESPESA CONSOLIDADA - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 3.759.856,33
QREO	(A+C)/B	1,0514

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada - superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).





5. 2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2023** do Município de **COTRIGUACU**, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5. 2. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de **R\$ 762.599,75**, e de Restos a Pagar Não Processados de **R\$ 2.380.405,23**.

1) Restos a pagar - Insuficiência DB99.

Ausência de recursos financeiros suficientes para promover a integral quitação dos restos a pagar, em desobediência ao art. 1º, § 1º da LRF (equilíbrio das contas públicas).

Dispositivo Normativo:

art. 1º, § 1º da LRF

1.1) Ausência de recursos financeiros suficientes para promover a integral quitação dos restos a pagar, em desobediência ao art. 1º, § 1º da LRF (equilíbrio das contas públicas) - DB99

Conforme figura abaixo, foi detectado insuficiência de recursos financeiros para quitação dos restos a pagar da respectiva fonte ali grifada:

Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.248.018,22	R\$ 17.974,41	R\$ 487.346,83	R\$ 564.825,72	R\$ 8.604,50	R\$ 0,00	R\$ 4.169.266,76	R\$ 1.030.482,56	R\$ 3.138.784,20
	R\$ 5.248.018,22	R\$ 17.974,41	R\$ 487.346,83	R\$ 564.825,72	R\$ 8.604,50	R\$ 0,00	R\$ 4.169.266,76	R\$ 1.030.482,56	R\$ 3.138.784,20
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 257.133,26	R\$ 0,00	R\$ 30.629,58	R\$ 0,00	R\$ 5.580,32	R\$ 0,00	R\$ 220.923,36	R\$ 0,00	R\$ 220.923,36





550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 0,00	R\$ 148,58	R\$ 30.883,31	R\$ 894,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 31.925,93	R\$ 5.840,87	-R\$ 37.766,80
---	----------	------------	---------------	------------	----------	----------	----------------	--------------	----------------

Fonte de Recursos 550 - Transferência do Salário Educação - insuficiência no valor total de R\$ 37.766,80.

5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de **2023**.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“...como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios.** Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. 13ª ed., pág. 648).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício.”

(Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).





(item 7.8 Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 11.172.810,65
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 226.757,42
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 762.449,75
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 2.367.425,23
QDF	(A-B)/(C+D)	3,4972

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,4972 de disponibilidade financeira. Muito embora tenha havido disponibilidade global para inscrição, houve indisponibilidade na fonte 550, conforme mencionado acima.

5. 2. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 74.031.258,49
B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 2.007.538,45
QIRP	B/A	0,0271

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0271 foram inscritos em restos a pagar.

5. 2. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.





O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.1 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 11.184.751,21
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 3.356.632,40
QSF	A/B	3,3321

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 7.828.118,81, considerando todas as fontes de recursos.

5. 2. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	TOTAL ATIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 20.015.054,53
B	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 1.003.549,93
Liquidez Corrente	A/B	19,9443

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:





6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 deste Relatório.

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 69.189.772,16
A	DCL	-R\$ 10.025.087,79
QLE	$\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)





A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 69.189.772,16
A	TOTAL DÍVIDA CONTRATADA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Este resultado indica que não houve dívida contratada no exercício.

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 69.189.772,16
A	TOTAL DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA	R\$ 172.417,95
QDDP	A/B	0,0024

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,25% da receita corrente líquida.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 2. EDUCAÇÃO





A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2019/2023, indica que a administração municipal vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro e no gráfico a seguir:

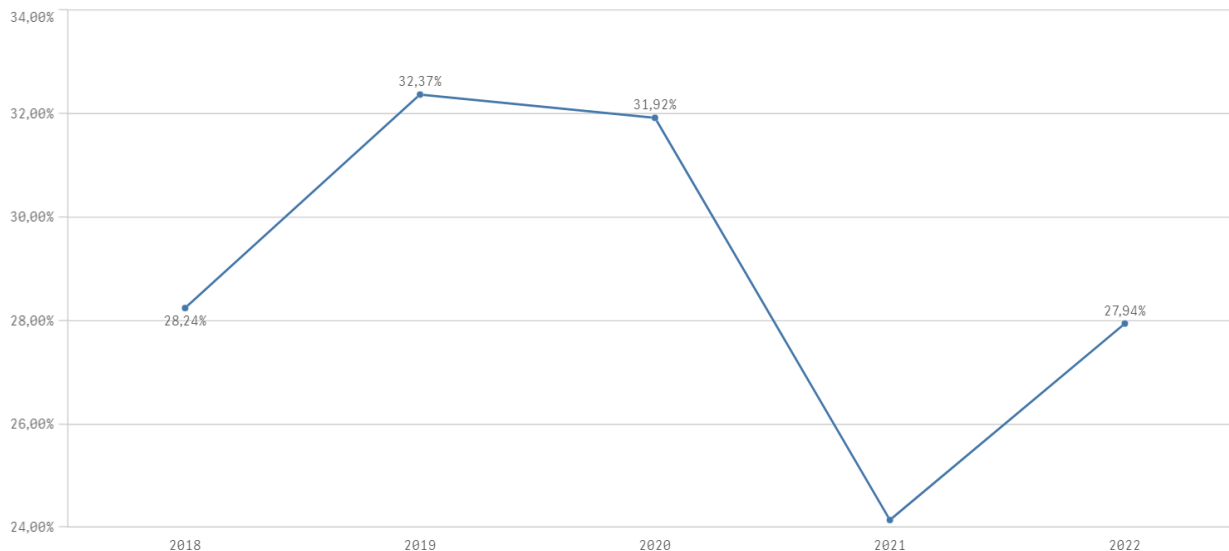
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	32,12%	30,85%	22,22%	30,81%	27,19%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Série Histórica - Aplicação na Educação



CÓD DESTINAÇÃO DE RECURSOS - EDUCAÇÃO

Como se pode ver no item 6.2.4, logo abaixo, houve encaminhamento de informação das destinações de recursos por meio do sistema aplic de forma incorreta, implicando na inconsistência de dados do sistema Aplic.

Baseando-se na informação declarada para o SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação) (Apêndice Q), foi inserido no cálculo da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Quadro: 8.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)), o valor de R\$ 5.182.779,28:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de 500.1001, 502.1001 e 718.1001 Função: 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 Função: 28 Subfunção: 843 e 844 (A)	R\$ 5.182.779,28

O valor constante do SIOPE:

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	5.182.779,28





Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) EDUCAÇÃO - 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (27,19%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6. 2. 1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021

Destaca-se que o limite constitucional de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE para os exercícios financeiros de 2020 e 2021, caso não tenham sido cumpridos, devem ser verificados à luz da Emenda Constitucional n.º 119/2022:

Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal. Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Todavia, essa desoneração legal, em razão das dificuldades trazidas pela pandemia da Covid-19, está condicionada à compensação, até o final do exercício de 2023, da diferença a menor do valor aplicado nos dois anos anteriores, de modo que a emenda trata de flexibilização da punição, mas não da obrigação constitucional.

Segue abaixo quadro resumo dos valores não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2020 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em	





DESCRIÇÃO	VALOR R\$
MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2020) (A)	-R\$ 1.702.514,00
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2021) (B)	R\$ 1.137.409,37
TOTAL NÃO APLICADO EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (C= A+B)	-R\$ 565.104,63
(-) Valor aplicado a maior em 2022 (D)	R\$ 2.856.310,79
(=) VALOR A SER APLICADO EM 2023 (ALÉM DO LIMITE MÍNIMO ANUAL) (E)	R\$ 0,00
(-) Valor aplicado a maior em 2023 (F)	R\$ 0,00
(=) VALOR NÃO APLICADO EM 2023 (G= F>=E;0;E-F)	R\$ 0,00

Relatório Contas de Governo 2022

Consta no Relatório Técnico Preliminar relativo às Contas Anuais de Governo de 2022 (processo 89362 /2022-TCE/MT) a seguinte informação:

“Importante destacar que em 2021, deixou de ser aplicado o montante de R\$ 1.137.409,37 em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Porém, em 2020 foi aplicado, além do limite de 25%, o montante de R\$ 1.702.514,00, de forma que já houve a compensação do montante que deixou de ser aplicado em 2021, não ficando nenhum resíduo para o exercício de 2022.”

6. 2. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 /06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal,





de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa Emenda Constitucional, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto nº 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto nº 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei nº 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%).

Ressalta-se que o superavit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superavit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superavit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio nº 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo nº 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. Fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)





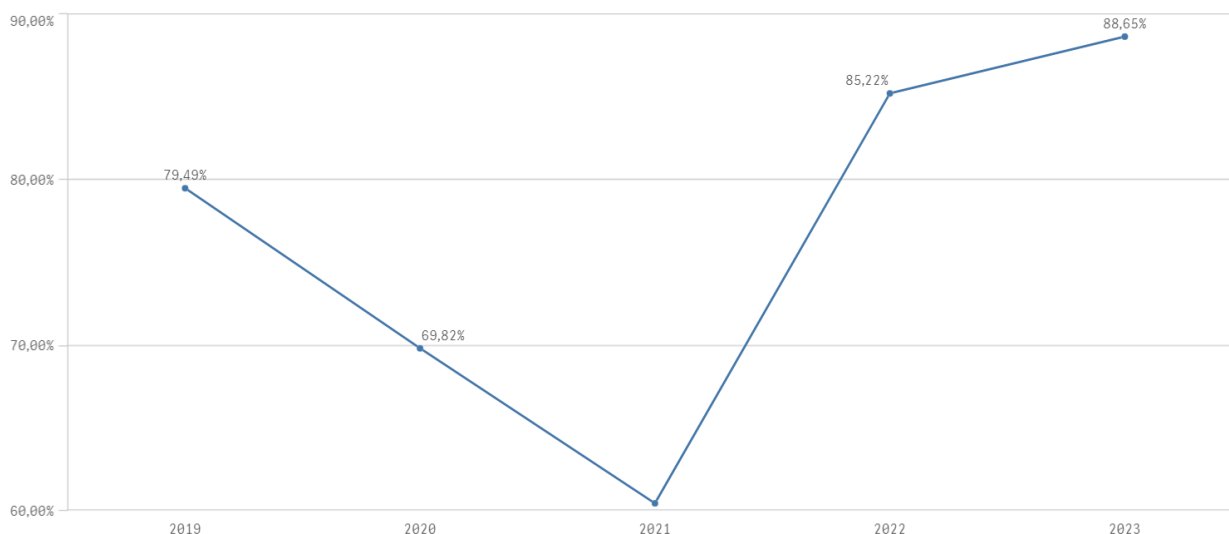
Apresenta-se no quadro e no gráfico abaixo a série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2019/2023, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	79,49%	69,82%	60,46%	85,22%	88,65%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021





Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (88,66%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A Lei nº 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “**Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Outrossim, foi encaminhado Ofício Circular nº 1/2024/1ªSECEX (Apêndice M) para que o município respondesse sobre o tema, o qual foi encaminhado a esta Secretaria de Controle Externo por meio do Protocolo 1829491/2024 - Documento Digital nº 450480/2024.

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município, conforme Ofício n.º 146/GAB/COTRIGUAÇU/2024 (fls. 1 e 2 do Documento Digital nº 450480/2024), reproduzido abaixo:





"Pelo presente, em resposta ao Ofício Circular n.º 1/2024/1ª SECEX, datado de 17 de abril de 2024, o qual requisita informações sobre ações educacionais de prevenção e combate à violência – observância da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – subsídio a análise das Contas de Governo Municipal do exercício de 2023, passo a prestar os seguintes esclarecimentos requisitados.

Inicialmente, Excelência, informo que as escolas municipais desenvolveram as ações conforme a Lei n.º 14.164/2021. A) Direitos das Crianças e dos Adolescentes b) A Prevenção da Violência Contra a Mulher. Ademais, para melhor compreensão, encaminhamos em anexo o Referencial Curricular da rede municipal que contempla as informações solicitadas. Dessa forma, o documento aborda de maneira explícita no campo diversidade e temas contemporâneos no item 1.7 Direitos das Crianças e dos Adolescentes e 1.10 A prevenção da Violência contra a Mulher. Noutro ponto, cabe destacar que todas as unidades escolares da rede municipal desenvolveram as ações referente a "Semana de combate à Violência contra a Mulher" tanto no ano anterior quanto no ano vigente. Todavia, trabalhar a prevenção é a melhor forma de diminuirmos a violência e promover a igualdade de gênero e pensando nisso, foi realizado uma reunião com todos os gestores das unidades escolares no início do ano de 2023 no dia 28 de fevereiro e posto a importância da temática bem como sua obrigatoriedade com base na Lei 14.164/2021. Dentre as atividades realizadas nas unidades, podemos destacar a realização de palestras, produção de cartazes, frases motivacionais, quis, perguntas e respostas, encenações teatrais e várias outras atividades lúdicas intencionais.

Assim, com intuito de mostrar de maneira facilitada o combate à violência contra a mulher e contribuir para uma educação mais inclusiva, segue os registros das atividades realizadas nas escolas da rede municipal durante a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço, ficando a Administração Pública Municipal, responsável pelo fornecimento de informações complementares posteriormente, caso necessário."

- 1) Foram adotadas ações para cumprimento da Lei n.º 14.164/2021.
- 2) Foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.
- 3) Foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.

6. 2. 4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS - APLIC

O Conex é o sistema que permite a elaboração do Relatório Técnico relativo às contas de governo baseado nas informações padronizadas encaminhadas pela sistema Aplic, nos termos da Orientação Normativa nº 04/2016:





Assunto: Orientações para a elaboração do relatório de contas de governo municipais

- A elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema APLIC, ressalvados os casos impeditivos em que a municipalidade não encaminhar a integralidade das cargas mensais do Sistema APLIC ou até mesmo deixar de prestar contas.

- Eventuais divergências suscitadas pelo gestor entre informações do Aplic e o balanço publicado devem ser tratadas na defesa: 1) a equipe considerará os dados publicados apenas quando o gestor comprovar, por meio de evidências, a origem da diferença, em nível analítico; 2) caso a diferença possa impactar na apreciação das contas, a equipe deve auditar as contas contábeis que apresentarem divergência para identificação do valor correto.

Ou seja, a prestação de contas determinada pelo art. 46, da Constituição do Estado de Mato Grosso é realizada pelo sistema Aplic.

1) Destinação de recursos - Aplic MB03.

Houve encaminhamento de informação das destinações de recursos por meio do sistema aplic de forma incorreta, implicando na inconsistência de dados do sistema Aplic

Dispositivo Normativo:

art. 47, Constituição do Estado de Mato Grosso

1.1) *Não utilização da Código Destinação Recurso corretamente, implicando na inconsistência de informações prestadas - MB03*

A Prefeitura Municipal não utilizou o **Cód. Destinação Recurso** corretamente relativo à educação e saúde. Para a educação seria (1001) e para a Saúde (1002). O município registrou zero. Logo o Conex-e não carregou os valores corretamente implicando inconsistência no cálculo da Saúde e Educação (Apêndice N), conforme figura abaixo.

Além disso, o Apêndice O e P demonstra que os valores estão zerados no Cód. Destinação Recurso. (Destinação de Recursos Aplic Empenhos Educação com Cód Destinação de Recursos Zerado / Destinação de Recursos Aplic Empenhos Saúde com Cód Destinação de Recursos Zerado)

Quadro: 1.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de 500.1001, 502.1001 e 718.1001 Função: 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 Função: 28	R\$ 0,00





Subfunção: 843 e 844 (A)	
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 500, 502 e 718 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	R\$ 0,00
Recursos Destinados ao FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (E)	R\$ 8.748.301,59
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% (F)	R\$ 0,00
VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (G)	R\$ 544.612,57
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 540 Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 500, 502 e 718 Função 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (I)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D+E-F+G-H-I-J)	R\$ 9.292.914,16
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R\$ 53.228.619,69
Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %	17,45%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	25 %
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)	-7,54%
Situação (P)	IRREGULAR

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 1.1 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

Descrição	Valor executado no Ente (a) (R\$)	Valor executado em Consórcio (b) (R\$)
Despesas empenhada na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000 (A)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas empenhadas na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000, mas que não se enquadram em ASPS no exercício (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal despesas com ASPS empenhada na Função 10. Fontes		





Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar de ASPS, inscritos em exercícios anteriores, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fontes/destinação de Recursos 500 e 502 Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (H) = ((Ea+Eb) - (Fa+Gb) - (Ga+Gb))	R\$ 0,00	
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (I)	R\$ 51.273.958,19	
Percentual aplicado nas ASPS (J) = (H/I) %	0,00%	
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (K)	15%	
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (L) = (H-K)	-15,00%	
Situação (M)	IRREGULAR	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as Ações e Serviços Público de Saúde - ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2019/2023, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado no quadro e no gráfico a seguir:





HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%

	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	23,89%	25,04%	22,70%	26,42%	27,67%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



CÓD DESTINAÇÃO DE RECURSOS - SAÚDE

Como se pode ver no item 6.2.4, acima descrito, houve encaminhamento de informação das destinações de recursos por meio do sistema aplic de forma incorreta, implicando na inconsistência de dados do sistema Aplic.

Baseando-se na informação declarada para o SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde) (Apêndice R), foi inserido no cálculo da Saúde (Quadro: 9.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)), o valor de R\$ 14.188.574,79:

Descrição	Valor executado no Ente (a) (R\$)	Valor executado em Consórcio (b) (R\$)
Despesas empenhada na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000 (A)	R\$ 14.188.574,79	R\$ 0,00





O valor constante do SIOPS:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	14.188.574,79	13.535.314,04	13.449.420,44

1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (27,67%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou **R\$ 32.598.320,52**, em **2023**, em despesas com pessoal, o que corresponde a **47,17%** da Receita Corrente Líquida Ajustada(**R\$ 69.102.580,16**), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

6. 4. 1. 1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA





A Portaria nº 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, in verbis:

Portaria MTP nº 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

Da análise da previdência social dos servidores do Município, verifica-se que esses estão vinculados ao RPPS, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de





forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2023, conforme demonstrado no Apêndice G deste Relatório Técnico.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Mês de Dezembro/2023) (Apêndice H, deste Relatório), enviado ao Sistema Aplic, a adimplência de contribuições previdenciárias referente ao Poder Executivo.

Os quadros abaixo constituem em informação encaminhada ao sistema Aplic pelo Regime Próprio de Previdência Social (Aplic RPPS > Informes Mensais > RPPS Previdência Própria do Município > Contribuições Previdenciárias):

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Segurado

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 141.488,67	R\$ 141.488,67	R\$ 0,00	R\$ 1.401,74	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 141.400,33	R\$ 141.400,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 141.569,24	R\$ 141.569,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 141.702,80	R\$ 141.702,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	R\$ 141.255,15	R\$ 141.255,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 140.907,51	R\$ 140.907,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 141.545,18	R\$ 141.545,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 140.612,30	R\$ 140.552,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 60,22





Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Setembro	R\$ 139.767,50	R\$ 139.707,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 60,22
Outubro	R\$ 139.586,76	R\$ 139.526,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 60,22
Novembro	R\$ 141.263,74	R\$ 141.203,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 60,22
Dezembro	R\$ 282.693,02	R\$ 282.572,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 120,44
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.833.792,20	R\$ 1.833.430,88	R\$ 0,00	R\$ 1.401,74	-R\$ 361,32

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Patronal

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 166.753,78	R\$ 166.753,78	R\$ 0,00	R\$ 1.652,05	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 166.650,38	R\$ 166.650,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 166.848,72	R\$ 166.848,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 167.007,13	R\$ 167.007,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	R\$ 166.479,57	R\$ 166.479,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 166.069,56	R\$ 166.069,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 189.536,53	R\$ 189.536,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 188.420,47	R\$ 188.339,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 80,70
Setembro	R\$ 187.288,44	R\$ 187.207,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 80,70
Outubro	R\$ 187.046,25	R\$ 186.965,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 80,70
Novembro	R\$ 189.293,40	R\$ 189.212,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 80,70
Dezembro	R\$ 378.808,63	R\$ 378.507,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 301,26
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.320.202,86	R\$ 2.319.578,80	R\$ 0,00	R\$ 1.652,05	-R\$ 624,06

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Alíquota Suplementar

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 52.552,70	R\$ 52.552,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 52.520,11	R\$ 52.518,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1,61





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Março	R\$ 52.582,62	R\$ 52.582,62	R\$ 0,00	R\$ 1.041,30	R\$ 0,00
Abril	R\$ 52.632,54	R\$ 52.632,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	R\$ 52.466,28	R\$ 52.466,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 52.337,06	R\$ 52.337,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 52.536,76	R\$ 52.535,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1,33
Agosto	R\$ 52.227,41	R\$ 52.203,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 23,69
Setembro	R\$ 51.913,63	R\$ 51.889,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 23,70
Outubro	R\$ 51.846,50	R\$ 51.824,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 22,37
Novembro	R\$ 52.469,37	R\$ 52.447,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 22,37
Dezembro	R\$ 105.000,24	R\$ 93.812,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 11.187,96
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 681.085,22	R\$ 669.802,19	R\$ 0,00	R\$ 1.041,30	-R\$ 11.283,03

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias

1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.

2) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.

6. 4. 1. 1. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a existência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social.

Ministério da Previdência Social

Consulta Acordo de Parcelamento

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Dados da Consulta

Ente:

Situação do Acordo:

☐ Não sou um robô

Consultar

Cancelar

Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Acordos de Parcelamento	Tipo de Parcelamento	Visualizar DCP	Visualizar Acompanhamento do Acordo
00048/2017	Contribuição Patronal	Aceito	Novo			
00671/2018	Contribuição Patronal (200 meses)	Aceito	Novo			
00880/2018	Contribuição Patronal (200 meses)	Aceito	Novo			

1) Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a adimplência das parcelas dos Acordos nº 00048 /2017; 00671/2018; 00880/2018 devidas pela Prefeitura Municipal ao RPPS. Nesse sentido, consta informação do Parecer do Controle Interno do RPPS (Apêndice G).





6. 4. 1. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, para assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Na análise das informações extraídas no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>), constatou-se que o Município, por meio do CRP n.º 980089 - 233062, encontra-se REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa, apêndice H deste Relatório).



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Cotriguaçu UF: MT
CNPJ Principal: 37.465.309/0001-67

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 25/05/2024
VÁLIDO ATÉ 21/11/2024

N.º 980089 -
233062

1) Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS - art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08





6. 4. 2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

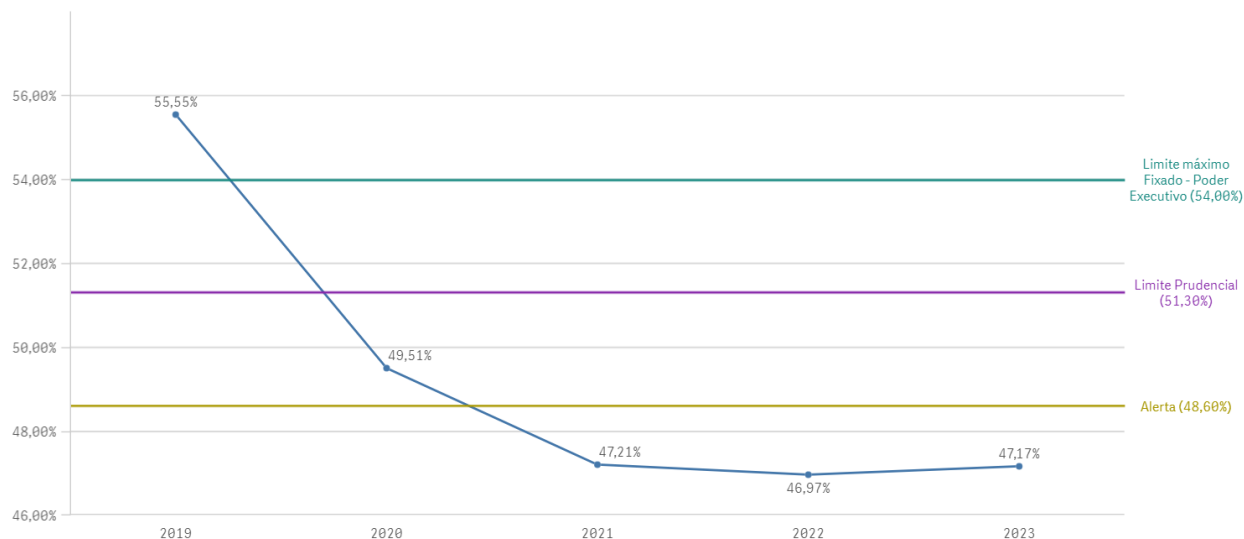
A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2019/2023, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa no quadro e gráfico a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	55,55%	49,51%	47,21%	46,97%	47,17%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,21%	1,86%	1,72%	1,58%	1,75%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	57,76%	51,37%	48,93%	48,55%	48,93%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo





A) METODOLOGIA DE CÁLCULO

Os cálculos para identificação dos gastos com pessoal, a partir do exercício de 2019, seguiram as seguintes diretrizes estabelecidas nas seguintes Resoluções de Consulta:

1) Resolução de Consulta nº 19/2018-TCE/MT-TP (alterou a RC nº 29/2016) decide que: o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre a folha de pagamento, deve ser incluído nas despesas com pessoal e ser considerado na composição da RCL;

2) Resolução de Consulta nº 21/2018-TCE/MT-TP decide que:

a) As despesas relativas às remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias devem ser computadas na despesa total com pessoal;

b) As despesas com licenças-prêmio e férias convertidas em pecúnia e pagas aos agentes públicos durante o exercício de cargo, emprego ou função pública, têm natureza remuneratória e devem ser incluídas no cálculo das despesas total com pessoal;

c) As despesas com indenização de licenças-prêmio e férias, integrais e proporcionais, pagas ao término do vínculo funcional do agente público, decorrente de rescisão de contrato de trabalho, exoneração ou aposentadoria etc. têm natureza indenizatória e, portanto, devem ser excluídas do cômputo da despesa total com pessoal;

d) As despesas referentes ao adicional por exercício de jornada de trabalho em regime de plantão devem ser incluídas no cômputo da despesa total com pessoal.

B) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FINALÍSTICOS DE FORMA INDIRETA

O Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão central de contabilidade da União (art. 48, §2º, combinado com art. 50, §2º, da LRF), preceitua o seguinte:

3. Despesas com pessoal decorrentes da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta





Além da terceirização, que corresponde à transferência de um determinado serviço à outra empresa, existem também as despesas com pessoal decorrentes da contratação, de forma indireta, de serviços públicos relacionados à atividade fim do ente público, ou seja, por meio da contratação de cooperativas, de consórcios públicos, de organizações da sociedade civil, do serviço de empresas individuais ou de outras formas assemelhadas.

A LRF, ao estabelecer um limite para as despesas com pessoal, definiu que uma parcela das receitas do ente público deveria ser direcionada a outras ações e, para evitar que, com a terceirização dos serviços, essa parcela de receitas ficasse comprometida com pessoal, estabeleceu, no § 1º do artigo 18, que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos devem ser contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Da mesma forma, a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade fim do ente público, efetuado em decorrência da contratação de forma indireta, deverá ser incluída no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal.

Ressalta-se que, se os entes da federação comprometem os gastos com pessoal relacionados à prestação de serviços públicos num percentual acima do limite estabelecido pela LRF, seja de forma direta, mediante contratação de terceirizados ou outras formas de contratação indireta, esses entes terão sua capacidade financeira reduzida para alocar mais recursos em outras despesas. Além disso, se as contratações de forma indireta tiverem o objetivo de ampliar a margem de expansão da despesa com pessoal, poderá ocorrer o comprometimento do equilíbrio intertemporal das finanças públicas, o que poderá inviabilizar a prestação de serviço ao cidadão.

As contratações dos serviços de profissionais relacionados à atividade finalística dos entes por meio de cooperativas, de empresas individuais, ou de outras formas assemelhadas, em regra, permitem a identificação e o relacionamento da mão-de-obra com o serviço prestado.

Nessas situações, as despesas devem ser consideradas como substituição de servidores e empregados públicos e, por conseguinte, contabilizadas na mesma classificação orçamentária utilizada para "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização".

Em relação às organizações da sociedade civil, esclarece-se que esse entendimento aplica-se aos casos em que essas organizações administram estruturas pertencentes à administração pública ou tem a totalidade ou a maior parte das suas despesas custeadas pelo poder público. Nesses casos, é possível identificar o valor das despesas com pessoal relacionadas à atividade fim do ente da federação que é custeada com os recursos repassados pelo poder público. Não se enquadram, nesse entendimento, as despesas com pessoal das organizações que atuam na prestação de serviços ao cidadão de forma independente dos repasses efetuados pela administração pública, ou seja, que não dependam exclusivamente ou quase na totalidade dos recursos do setor público. Nesses casos, normalmente são feitos convênios com a administração pública e os repasses financeiros são feitos para custear os serviços prestados ao setor público, não havendo como associar o montante desses recursos ao montante apurado das despesas com pessoal.

Deste modo, pode-se dizer que, em relação às organizações da sociedade civil há duas formas de abordagem. A primeira está relacionada à contratação de uma organização que atua em determinado setor de interesse social e que recebe apoio do setor público para ampliar essa atuação com vistas à consecução do interesse comum. Na maioria desses casos, não é possível relacionar a transferência de recursos à contratação de mão-de-obra para determinado serviço público, pois a entidade possui outras fontes de custeio dos seus





serviços. Nesses casos, as transferências a essas entidades e suas respectivas despesas com pessoal não devem ser consideradas no câmputo da despesa com pessoal para fins dos limites da LRF.

As transferências, neste caso, devem ser classificadas nos elementos referentes a contribuições, auxílios ou subvenções sociais. Como exemplo, tem-se as transferências para Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), e outras organizações de gestão com o poder público. Observa-se que as transferências de recursos a essas organizações não têm como objetivo apoiar ou fomentar as atividades já realizadas por elas, mas custear o serviço público de responsabilidade do ente público que será gerido e executado pela organização. Portanto, do total de recursos transferidos, será necessário identificar o valor utilizado no custeio das despesas com pessoal relacionadas à atividade finalística do ente da federação para que esse valor seja incluído no câmputo da despesa com pessoal.

Ressalta-se que o fato de se considerar as despesas com pessoal das organizações da sociedade civil no câmputo da despesa com pessoal não tem o condão de alterar o registro da execução orçamentária dos repasses feitos a essas organizações, ou seja, a despesa com pessoal não é identificada no repasse à OS, mas tão somente quando da prestação de contas feita pela organização quanto à utilização dos recursos repassados.

Assim, o valor integral da transferência realizada nesta modalidade de contratação deverá ser registrada no elemento de despesa 85 – Contrato de Gestão, não havendo necessidade de especificar o objeto de gasto (pessoal, serviço, material, etc). O valor referente à despesa com pessoal relacionado à atividade-fim do ente público deverá ser contabilizado em contas de controle após a apresentação da prestação de contas ao ente estatal. Para que seja possível registrar essas informações de forma tempestiva, a prestação de contas referentes aos gastos com pessoal das OS deverá ocorrer mensalmente.

Na ausência de registro dos valores referentes à despesa com pessoal decorrentes da prestação de contas das organizações com contrato de gestão, poderá ser considerado, para fins de apuração do limite estabelecido pelo art. 19 da LRF, o total dos recursos transferidos nesta modalidade de contratação. É importante esclarecer que as situações de contratação de forma indireta apresentadas são exemplos que ocorrem na gestão pública e que podem haver outras não descritas que devem ser analisadas com a mesma premissa.

*Ou seja, quando for possível identificar que a remuneração da mão de obra relacionada à atividade-fim do ente público é custeada com recursos públicos, essa despesa deverá ser incluída no câmputo da despesa com pessoal, para fins de verificação dos limites estabelecidos na LRF. (Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais aplicado à União, aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal** / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 12ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2021. pp. 498 a 500)*

A Resolução de Consulta nº 17/2022-PP-TCE/MT aprovou a seguinte resolução:

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. PEDIDO DE REEXAME DA TESE PREJULGADA NO ITEM "G" DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA





Nº 02/2013-TP. CONHECIMENTO. PESSOAL. LIMITE DE DESPESAS. PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC). REMUNERAÇÕES DO PESSOAL DE OSC. APURAÇÃO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL ESTIPULADOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Os gastos com pessoal das Organizações da Sociedade Civil (OSC) parceira não deve ser computados na aferição do limite de gasto total com pessoal do ente público parceiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando as atividades de interesse público por ela executadas, estejam em consonância com a legislação pertinente.

Como visto acima, para o STN os valores referente à despesa com pessoal relacionado à das Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverá ser contabilizado atividade-fim do ente público em contas de controle após a apresentação da prestação de contas ao ente estatal. Para que seja possível registrar essas informações de forma tempestiva, a prestação de contas referentes aos gastos com pessoal das OS deverá ocorrer mensalmente, e quando for possível identificar que a remuneração da mão de obra relacionada à atividade-fim do ente público é custeada com recursos públicos, essa despesa deverá ser incluída no cômputo da despesa com pessoal, para fins de verificação dos limites estabelecidos na LRF, assim diz a legislação pertinente. No caso, o Poder Público deve ter o controle desses gastos e a que se refere (funcionários atuando em atividades finalísticas ou não), e demonstrar ao Controle Externo, nesse sentido, a jurisprudência é pacífica:

Não cabe ao TCU promover diligência para colher documentos de interesse da defesa de gestor, uma vez que é dele o ônus da prova. (Acórdão 5516/2010-Segunda Câmara | Relator: RAIMUNDO CARREIRO)

Compete, exclusivamente, ao gestor dos recursos públicos fazer prova adequada da regularidade da sua gestão. O ônus da prova incumbe sempre ao gestor da época da aplicação dos recursos, que deve comprovar a sua regular aplicação. (Acórdão 1017/2009-Segunda Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Compete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, cabendo-lhe, portanto, o ônus da prova. (Acórdão 3134/2010-Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN)

Compete ao gestor demonstrar o bom e regular uso dos recursos que lhe foram confiados, recaiando sobre ele o ônus da prova. (Acórdão 1577/2014-Segunda Câmara | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO)

Compete ao gestor de recursos públicos, por expresse mandamento constitucional e legal, comprovar adequadamente o destino dado a recursos públicos sob sua responsabilidade, cabendo-lhe o ônus da prova. (Acórdão 84/2009-Segunda Câmara | Relator: RAIMUNDO CARREIRO)

À vista disso, foram identificadas as despesas discriminadas no quadro abaixo, constante do Apêndice I, cujo valor foi acrescentado no quadro Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado:





Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Dotação	Descrição
P A COMIN SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 906.200,00	R\$ 834.150,00	R\$ 814.438,81	3.3.90.39.XX*	SERVIÇOS MÉDICOS
S M SERVICOS MEDICOS EIRELI	R\$ 470.981,10	R\$ 427.754,07	R\$ 417.714,07	3.3.90.39.XX	SERVIÇOS MÉDICOS
WELITON TEIXEIRA DOS REIS	R\$ 1.122.738,01	R\$ 1.047.738,75	R\$ 1.047.738,75	3.3.90.39.XX	SERVIÇOS MÉDICOS
TOTAL	R\$ 2.499.919,11	R\$ 2.309.642,82	R\$ 2.279.891,63		
*Subelemento					

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 32.598.320,52, correspondente a 47,17% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 2. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de **R\$ 32.598.320,52**, que correspondeu a **47,17%** da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando abaixo do** Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:





I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **COTRIGUACU**, com a prévia da Estimativa de População do Município - IBGE - 2022 de **11.011** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019/2023 está apresentada a seguir:

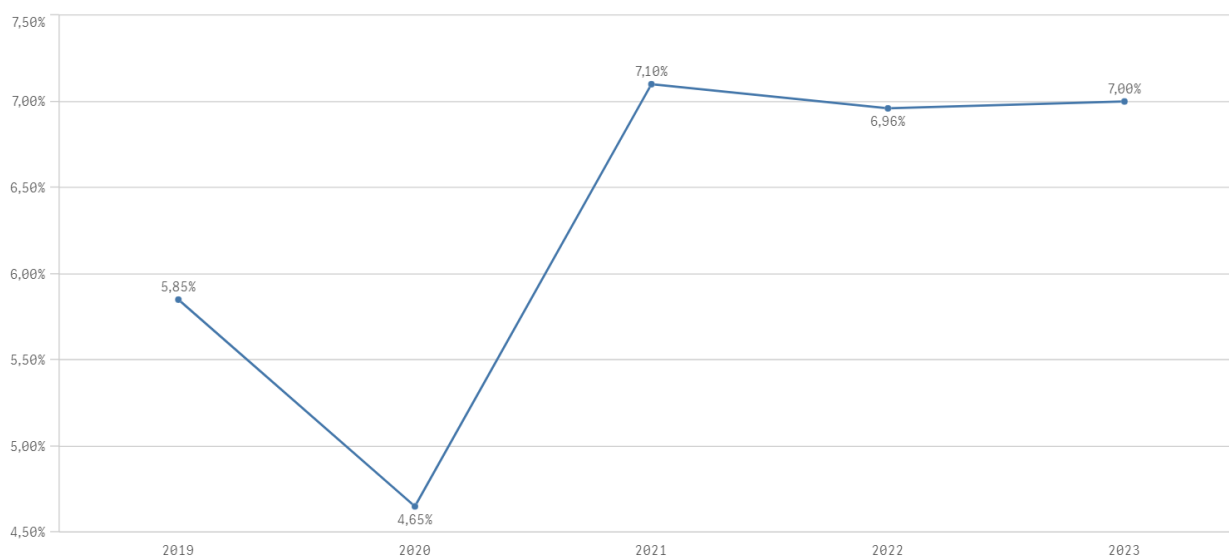
REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	5,85%	4,65%	7,10%	6,96%	7,00%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Série Histórica - Repasse Legislativo



O Apêndice J demonstra os valores concedidos e recebidos, de acordo com o sistema Aplic.

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).
- 3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:





I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo, ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.





§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).





Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscais estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2023:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 59.039.684,59	R\$ 44.550.895,61	R\$ 708.189,29	76,65%
2022	R\$ 69.727.033,84	R\$ 63.412.180,69	R\$ 867.966,49	92,18%
2023	R\$ 75.934.020,36	R\$ 66.810.794,05	R\$ 1.362.102,40	89,77%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2023:

1) Limite Art. 167-A CF/88

A	RECEITA CORRENTE	R\$ 75.934.020,36
B	DESPESA CORRENTE LIQUIDADA	R\$ 66.810.794,05
C	DESP CORRENTE INSCRITA EM RPNP	R\$ 1.362.102,40
Limite Art. 167-A CF	$((B+C)/A)$	0,8978

Este resultado indica que o limite foi cumprido.

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS





De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira* (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 64).

7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significam que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).





LRF, art.4, &1

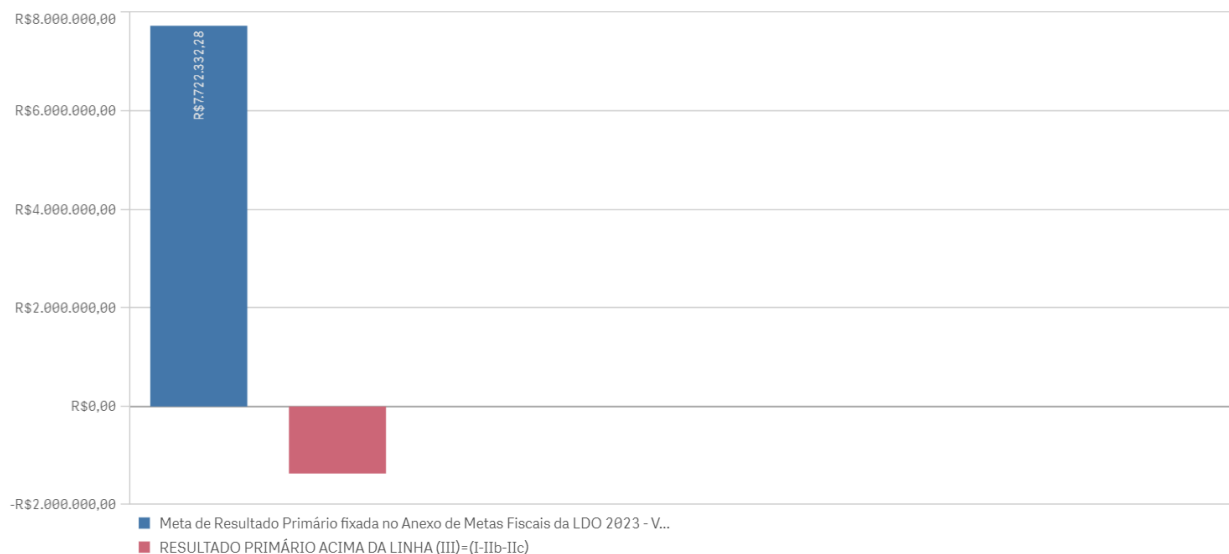
ESPECIFICAÇÃO	2023		
	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)
	(a)		x 100
Receita Total	61.462.518,30	59.155.455,53	0,042%
Receitas Primárias (I)	60.078.518,30	57.823.405,49	0,041%
Despesa Total	61.462.518,30	59.155.455,53	0,042%
Despesas Primárias (II)	52.356.186,02	50.390.939,38	0,035%
Resultado Primário (I – II)	7.722.332,28	7.389.791,66	0,005%
Resultado Nominal	2.698.945,05	2.582.722,54	0,002%
Dívida Pública Consolidada	119.480	114.335	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	(56.074.837,62)	(53.660.131,69)	0,000%





A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de **2023** é de **R\$ 7.722.332,28** e o Resultado Primário alcançou o montante de **-R\$ 1.357.616,02**, ou seja, o valor alcançado está **abaixo** da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha) e o gráfico a seguir:

Resultado Primário



1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2023. DB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF

1.1) *Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício não foi alcançada em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, §1º e 9º - DB99*

A meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 7.722.332,28 de acordo com a LDO/2023, significando que as receitas primárias projetadas seriam suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício.

No entanto, de acordo com o quadro 12.1 - Resultado Primário e Nominal - o resultado primário ficou deficitário em R\$ 1.357.616,02, ou seja, abaixo do valor fixado na LDO/2023.

7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS





O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

"21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF). 1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei." (Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

Apresenta-se a seguir a conclusão quanto a realização das audiências para demonstração e avaliação das metas fiscais no exercício de:

1) O cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, § 4º, da LRF

1.1) Ausência de comprovação da realização da audiência pública de avaliação das metas fiscais do 3º quadrimestre, implicando na sua não realização - **DB08**

Conforme informação no sistema aplic, não foram encaminhados a comprovação das audiências públicas de avaliação das metas fiscais do 3º quadrimestre:

APLIC [Módulo Auditoria] - PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU - CNPJ: 37465309000167 - [Consulta aos Documentos da LRF]						
Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Esgio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...						
Consulta aos Documentos da LRF						
Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções						
Resultados da consulta Tema de Alerta Limites LRF Painel de Prazos e Envios						
Cód Documento	Exercício Documento	Código Tipo Descrição	Comp Documento	Arquivo PDF	Publicações Recebimento	
w000000001/2023	2023	107 Anexos do RREO I Relatório Resumido de Execução Orçamentária	1º Bimestre	DD_202350_w0001.PDF	(S)	1 04/04/2023 07:18:31
w000000002/2023	2023	107 Anexos do RREO I Relatório Resumido de Execução Orçamentária	2º Bimestre	DD_202350_w0002.PDF	(S)	1 31/05/2023 14:33:56
w000000004/2023	2023	107 Anexos do RREO I Relatório Resumido de Execução Orçamentária	3º Bimestre	DD_202350_w0004.PDF	(S)	1 09/08/2023 09:06:40
w000000006/2023	2023	107 Anexos do RREO I Relatório Resumido de Execução Orçamentária	4º Bimestre	DD_202350_w0006.PDF	(S)	1 27/10/2023 12:19:06
w000000007/2023	2023	107 Anexos do RREO I Relatório Resumido de Execução Orçamentária	5º Bimestre	DD_202350_w0007.PDF	(S)	1 01/12/2023 08:53:12
w000000009/2023	2023	107 Anexos do RREO I Relatório Resumido de Execução Orçamentária	6º Bimestre	DD_202350_w0009.PDF	(S)	1 06/02/2024 12:19:09
w000000005/2023	2023	108 Anexos da RGF I Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	1º Semestre	DD_202350_w0005.PDF	(S)	1 09/08/2023 09:07:28
w000000010/2023	2023	108 Anexos da RGF I Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	2º Semestre	DD_202350_w0010.PDF	(S)	1 06/02/2024 12:20:25
w000000003/2023	2023	109 Audiência Pública para cumprimento das metas fiscais	1º Quadrimestre	DD_202350_w0003.PDF	(S)	1 27/07/2023 10:18:33
w000000008/2023	2023	109 Audiência Pública para cumprimento das metas fiscais	2º Quadrimestre	DD_202350_w0008.PDF	(S)	1 14/12/2023 08:43:31

De acordo com a jurisprudência do TCE/MT, a comprovação deve ser realizada pela respectiva ata da sessão, a ser encaminhada no sistema Aplic:





Prestação de Contas. LRF. Audiências públicas quadrimestrais. Comprovação de realização.

A comprovação, pelo Poder Executivo municipal, da realização de audiências públicas quadrimestrais, nas quais se demonstra e avalia o cumprimento das metas fiscais, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ser feita por meio das respectivas atas das sessões realizadas. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Parecer Prévio nº 56/2015-TP. Julgado em 18/08/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 08/09/2015. Processo nº 3.582-3/2014).

8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024 (<https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZrWC2so9/edit>)

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do município cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 240/2024 - PV.





Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	53,69%	Intermediário

Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência da Prefeitura, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2023, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br

Diante disso, sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10 /2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa n.º 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de **2023**. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.





Contabilidade Pública

Competência	Prazo	Prazo individual	1º envio	Último envio	Situação	Dias em ...	Controlp
PPA	23/01/2023		16/01/2023 16:20:57	16/01/2023 16:20:57	NÃO SE APLICA		0
LDA			18/01/2023 14:23:49	18/01/2023 14:23:49	ENVIADO NO PRAZO		1
LDO			18/01/2023 14:23:49	18/01/2023 14:23:49	ENVIADO NO PRAZO		1
Peças de Planejame...	30/01/2023		07/03/2023 12:51:22	07/03/2023 12:51:22	ENVIADO FORA DO PRAZO	36	0
Carga Inicial	15/03/2023		13/04/2023 19:14:29	25/04/2023 11:20:27	ENVIADO FORA DO PRAZO	29	0
Janeiro	30/03/2023		27/04/2023 08:34:36	15/05/2023 10:22:42	ENVIADO FORA DO PRAZO	28	0
Fevereiro	31/03/2023		10/05/2023 09:13:23	15/05/2023 10:35:26	ENVIADO FORA DO PRAZO	40	0
Março	02/05/2023		16/05/2023 16:53:17	12/06/2023 10:14:17	ENVIADO FORA DO PRAZO	14	0
Abril	31/05/2023		13/06/2023 08:36:20	14/06/2023 10:04:53	ENVIADO FORA DO PRAZO	13	0
Maio	30/06/2023		05/07/2023 07:46:58	05/07/2023 07:46:58	ENVIADO FORA DO PRAZO	5	0
Junho	31/07/2023		28/07/2023 11:00:51	04/08/2023 10:43:51	ENVIADO NO PRAZO		0
Julho	31/08/2023		29/08/2023 12:36:51	29/08/2023 12:36:51	ENVIADO NO PRAZO		0
Agosto	02/10/2023		28/09/2023 09:47:32	28/09/2023 09:47:32	ENVIADO NO PRAZO		0
Setembro	31/10/2023		06/11/2023 08:14:34	23/11/2023 07:19:03	ENVIADO FORA DO PRAZO	6	0
Outubro	30/11/2023		04/12/2023 12:59:28	04/12/2023 12:59:28	ENVIADO FORA DO PRAZO	4	0
Novembro	29/01/2024		27/12/2023 10:51:52	27/12/2023 10:51:52	ENVIADO NO PRAZO		0
Dezembro	27/02/2024		01/03/2024 11:23:37	22/05/2024 11:25:13	ENVIADO FORA DO PRAZO	3	0
Encerramento	06/03/2024		13/03/2024 11:02:13	23/05/2024 10:46:27	ENVIADO FORA DO PRAZO	7	0
Contas de Governo	16/04/2024		16/04/2024 11:06:41	16/04/2024 11:06:41	ENVIADO NO PRAZO		2

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 36/2012.

10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE.

Processos		Objeto da Fiscalização	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
Sistema Control-P			

De acordo com o sistema Control-P não houve processo de fiscalização (Apêndice L).

11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES





Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

No caso do Parecer Prévio 42/2023 (Contas Anuais de 2022), julgado em 12/09/2023, teve a sua divulgação no Diário Oficial de Contas em 21/09/2023, sendo considerado como data da publicação 22/09/2023, ou seja, faltando apenas três meses para o final do exercício, não estando apta para a verificação das recomendações ali expostas. No entanto, as recomendações exaradas nesse parecer foram pontos de controle para análise das Contas Anuais de Governo de 2023.

Já o Parecer Prévio 94/2022 (Contas Anuais de 2021), julgado em 20/09/2022, teve a sua divulgação no Diário Oficial de Contas em 30/09/2022, sendo considerado como data da publicação 03/10/2022, estando apta para a verificação das recomendações ali expostas.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89362/2022	42/2023	12/09/2023	I) faça constar, expressamente, na Lei Orçamentária Anual, o valor referente ao Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social (item 3.1.3 do relatório preliminar);	I) foi constatado a discriminação dos referidos orçamentos (item 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA)
2022	89362/2022	42/2023	12/09/2023	II) nas próximas leis de diretrizes orçamentárias seja definido percentual máximo, e não mínimo, para a Reserva de Contingência, para que na LOA o valor previsto seja limitado por esse percentual (item 3.1.2 do relatório preliminar);	II) consta da LDO, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita total para a Reserva de Contingência (item 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO)
2022	89362/2022	42/2023	12/09/2023	III) efetue os registros contábeis de forma a garantir a consistência dos relatórios e demonstrações contábeis (item 3.1.3.1 do relatório preliminar);	III) verificou-se inconsistência nos registros de transferências STN (item 4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA)
2022	89362/2022	42/2023	12/09/2023	IV) efetue os registros contábeis das receitas provenientes das transferências constitucionais e legais de forma a garantir a consistência dos relatórios e demonstrações contábeis (item 4.1.1.1 do relatório preliminar);	IV) verificou-se inconsistência nos registros de transferências STN (item 4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA)
2022	89362/2022	42/2023	12/09/2023	V) verifique e controle, por fonte, os saldos de excesso de arrecadação e superávit financeiro, quando da abertura de créditos adicionais abertos por essas fontes de financiamento (item 3.1.3.1 do relatório preliminar);	V) constatou-se Abertura de Créditos Adicionais - Recursos Inexistentes - Superávit e excesso de arrecadação (item 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS)
				VI) garanta a existência de prévia autorização legislativa e edição de decreto municipal correspondente	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89362/2022	42/2023	12/09/2023	quando da abertura de créditos adicionais (item 3.1.3.1 do relatório preliminar);	VI) na amostra foram observados leis e decretos (item 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS)
2022	89362/2022	42/2023	12/09/2023	VII) verifique e controle, por fonte, os saldos dos restos a pagar, cancelando os não processados, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar de todas as fontes (item 5.2.1.1 do relatório preliminar);	VII) constatou-se saldo insuficiente para pagamento dos restos a pagar (item 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS)
2022	89362/2022	42/2023	12/09/2023	VIII) aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal /capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento (item 7.1 do relatório preliminar);	VIII) as metas fiscais não foram cumpridas (item 7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS)
2022	89362/2022	42/2023	12/09/2023	IX) observe o prazo estabelecido no §1º do art. 209 da Constituição Estadual e art. 164 do Regimento Interno do TCE /MT para envio das contas anuais de governo ao TCE/MT (item 8.1 do relatório preliminar);	IX) as contas foram enviadas no prazo (item 9. PRESTAÇÃO DE CONTAS)
2022	89362/2022	42/2023	12/09/2023	X) garanta a fidedignidade entre as informações encaminhadas no Sistema Aplic e as contidas em suas demonstrações contábeis.	X) observou-se o registro incorreto de receitas, além de, em relação ao valor de R\$ 342.495,72 relativo ao crédito extraordinário, de acordo com as constatações do sistema Aplic, não existiu (item 4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA)
2021	412163 /2021	94/2022	20/09/2022	c.1) disponibilize os Decretos Municipais referentes à abertura de créditos adicionais no Portal Transparência do município e os publique na Imprensa Oficial;	c.1) constatou-se a ausência de disponibilização das alterações orçamentárias (Leis e Decretos) no Portal Transparência. (item 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS)
2021	412163 /2021	94/2022	20/09/2022	c.2) observe atentamente as informações prestadas na Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias) e que qualquer ausência de repasse, compensada em momento posterior, seja informada em nota explicativa;	c.2) nas declarações de veracidade foram informados os valores (item 6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO)
2021	412163 /2021	94/2022	20/09/2022	c.3) providencie registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam aqueles enviados ao Sistema Aplic;	c.3) verificou-se inconsistência nos registros de transferências STN (item 4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA)
				c.4) observe o dispositivo constitucional exposto no artigo 167 da Constituição	c.4) constatou-se Abertura de Créditos Adicionais - Recursos Inexistentes -





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2021	412163 /2021	94/2022	20/09/2022	Federal c/c o artigo 43 da Lei nº 4.320 /1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes;	Superávit e excesso de arrecadação (item 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS)
2021	412163 /2021	94/2022	20/09/2022	c.5) encaminhe tempestivamente ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo, nos termos Resolução Normativa nº 36 /2012;	c.5) as contas foram enviadas no prazo (item 9. PRESTAÇÃO DE CONTAS)
2021	412163 /2021	94/2022	20/09/2022	c.6) efetue os registros contábeis da forma correta, visando garantir a consistência dos relatórios e Demonstrações Contábeis; e,	c.6) verificou-se inconsistência nos registros de transferências STN (item 4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA)
2021	412163 /2021	94/2022	20/09/2022	c.7) garanta que o valor fixado na LOA e créditos adicionais para o repasse ao Poder Legislativo não exceda o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.	c.7) não houve extrapolamento dos limites (item 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL)

Control-p

12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

12. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas:

12.1.1. sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que:

12.1.1.1. publique na íntegra as peças de planejamento no Portal Transparência do Município e que faça constar nas publicações em diário oficial o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados, nos termos do art. 48, II, § 1º, da Lei Complementar 101/2000. (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)

12.1.1.2. implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Tópico 8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA)

12. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO





No entendimento desta equipe, o Senhor **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de **COTRIGUACU - 2023**, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Ausência de comprovação da realização da audiência pública de avaliação das metas fiscais do 3º trimestre, implicando na sua não realização* - Tópico - 7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

1.2) *Ausência de disponibilização das alterações orçamentárias (Leis e Decretos) no Portal Transparência.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício não foi alcançada em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, §1º e 9º* - Tópico - 7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

2.2) *Decreto de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem indicação do cálculo da tendência da arrecadação ou da indicação dos recursos* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.3) *Ausência de recursos financeiros suficientes para promover a integral quitação dos restos a pagar, em desobediência ao art. 1º, § 1º da LRF (equilíbrio das contas públicas)* - Tópico - 5. 2. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem os recursos correspondentes* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

4.1) *Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.2) *Não utilização da Código Destinação Recurso corretamente, implicando na inconsistência de informações prestadas* - Tópico - 6. 2. 4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS - APLIC

5) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.





5.1) *Falha na prestação de contas aplic quanto às receitas de transferência do STN* - Tópico - 4. 1. 1. 1.
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

12. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 25 de junho de 2024

EDIVALDO MOTA ARAUJO
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA





ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE COTRIGUACU - 2023

Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO

Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89362/2022	42/2023	12/09/2023	I) faça constar, expressamente, na Lei Orçamentária Anual, o valor referente ao Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social (item 3.1.3 do relatório preliminar);	I) foi constatado a discriminação dos referidos orçamentos (item 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA)
2022	89362/2022	42/2023	12/09/2023	II) nas próximas leis de diretrizes orçamentárias seja definido percentual máximo, e não mínimo, para a Reserva de Contingência, para que na LOA o valor previsto seja limitado por esse percentual (item 3.1.2 do relatório preliminar);	II) consta da LDO, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita total para a Reserva de Contingência (item 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO)
2022	89362/2022	42/2023	12/09/2023	III) efetue os registros contábeis de forma a garantir a consistência dos relatórios e demonstrações contábeis (item 3.1.3.1 do relatório preliminar);	III) verificou-se inconsistência nos registros de transferências STN (item 4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA)
2022	89362/2022	42/2023	12/09/2023	IV) efetue os registros contábeis das receitas provenientes das transferências constitucionais e legais de forma a garantir a consistência dos relatórios e demonstrações contábeis (item 4.1.1.1 do relatório preliminar);	IV) verificou-se inconsistência nos registros de transferências STN (item 4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA)
2022	89362/2022	42/2023	12/09/2023	V) verifique e controle, por fonte, os saldos de excesso de arrecadação e superávit financeiro, quando da abertura de créditos adicionais abertos por essas fontes de financiamento (item 3.1.3.1 do relatório preliminar);	V) constatou-se Abertura de Créditos Adicionais - Recursos Inexistentes - Superávit e excesso de arrecadação (item 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS)
2022	89362/2022	42/2023	12/09/2023	VI) garanta a existência de prévia autorização legislativa e edição de decreto municipal correspondente quando da abertura de créditos adicionais (item 3.1.3.1 do relatório preliminar);	VI) na amostra foram observados leis e decretos (item 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS)
				VII) verifique e controle, por fonte, os saldos dos restos a pagar, cancelando os não processados, de modo que, ao final do exercício, haja recursos	VII) constatou-se saldo insuficiente para pagamento dos restos a pagar (item 5.





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89362/2022	42/2023	12/09/2023	suficientes para cobertura dos restos a pagar de todas as fontes (item 5.2.1.1 do relatório preliminar);	ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS)
2022	89362/2022	42/2023	12/09/2023	VIII) aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal /capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento (item 7.1 do relatório preliminar);	VIII) as metas fiscais não foram cumpridas (item 7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS)
2022	89362/2022	42/2023	12/09/2023	IX) observe o prazo estabelecido no §1º do art. 209 da Constituição Estadual e art. 164 do Regimento Interno do TCE /MT para envio das contas anuais de governo ao TCE/MT (item 8.1 do relatório preliminar);	IX) as contas foram enviadas no prazo (item 9. PRESTAÇÃO DE CONTAS)
2022	89362/2022	42/2023	12/09/2023	X) garanta a fidedignidade entre as informações encaminhadas no Sistema Aplic e as contidas em suas demonstrações contábeis.	X) observou-se o registro incorreto de receitas, além de, em relação ao valor de R\$ 342.495,72 relativo ao crédito extraordinário, de acordo com as constatações do sistema Aplic, não existiu (item 4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA)
2021	412163 /2021	94/2022	20/09/2022	c.1) disponibilize os Decretos Municipais referentes à abertura de créditos adicionais no Portal Transparência do município e os publique na Imprensa Oficial;	c.1) constatou-se a ausência de disponibilização das alterações orçamentárias (Leis e Decretos) no Portal Transparência. (item 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS)
2021	412163 /2021	94/2022	20/09/2022	c.2) observe atentamente as informações prestadas na Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias) e que qualquer ausência de repasse, compensada em momento posterior, seja informada em nota explicativa;	c.2) nas declarações de veracidade foram informados os valores (item 6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO)
2021	412163 /2021	94/2022	20/09/2022	c.3) providencie registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam aqueles enviados ao Sistema Aplic;	c.3) verificou-se inconsistência nos registros de transferências STN (item 4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA)
2021	412163 /2021	94/2022	20/09/2022	c.4) observe o dispositivo constitucional exposto no artigo 167 da Constituição Federal c/c o artigo 43 da Lei nº 4.320 /1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes;	c.4) constatou-se Abertura de Créditos Adicionais - Recursos Inexistentes - Superávit e excesso de arrecadação) (item 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS)
				c.5) encaminhe tempestivamente ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo, nos termos Resolução Normativa nº 36	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2021	412163 /2021	94/2022	20/09/2022	/2012;	c.5) as contas foram enviadas no prazo (item 9. PRESTAÇÃO DE CONTAS)
2021	412163 /2021	94/2022	20/09/2022	c.6) efetue os registros contábeis da forma correta, visando garantir a consistência dos relatórios e Demonstrações Contábeis; e,	c.6) verificou-se inconsistência nos registros de transferências STN (item 4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA)
2021	412163 /2021	94/2022	20/09/2022	c.7) garanta que o valor fixado na LOA e créditos adicionais para o repasse ao Poder Legislativo não exceda o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.	c.7) não houve extrapolamento dos limites (item 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL)

Control-p





Anexo: 2 - ORÇAMENTO

Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 15.468.317,74
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.375.310,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 29.500,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 1.500,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 25.900,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 56.873,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.060.730,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 352.100,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 62.800,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.063.184,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 74.905,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 5.000,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 445.500,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 302.000,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 998.762,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 594.000,00
		R\$ 22.916.381,74
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 7.551.079,79
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 548.885,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 33.500,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 67.164,80
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 233.346,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 387.103,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 23.534,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 141.171,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 12.188,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 500,00
	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	





FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
751	COSIP	R\$ 14.000,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 206.500,00
		R\$ 9.218.971,59
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.029.870,12
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 554.000,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 9.000,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 8.000,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 105.000,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 336.665,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 299.000,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.189.125,46
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 79.789,37
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 95.565,60
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 430.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 265.000,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 168.000,00
		R\$ 5.569.015,55
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 37.704.368,88

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais> por Fonte/Financiamento>Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
AAES- AGENCIA DE AGUA E ESGOTO SANITARIO	R\$ 1.181.783,06	R\$ 625.691,00	R\$ 265.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 556.514,00	R\$ 1.515.960,06	28,27%
ATENCAO A JOVENS E ADOLESCENTES	R\$ 1.290.076,00	R\$ 2.480.161,30	R\$ 79.789,37	R\$ 342.495,72	R\$ 0,00	R\$ 1.877.102,36	R\$ 2.315.420,03	79,47%
ATENCAO PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIA	R\$ 191.000,00	R\$ 104.417,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 146.100,00	R\$ 149.317,00	-21,82%
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 2.827.817,83	R\$ 575.863,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.900,00	R\$ 3.339.781,08	18,10%
Diivisao de Agua e Esgoto Sanitario	R\$ 669.857,85	R\$ 1.055.337,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441.120,00	R\$ 1.284.074,85	91,69%
DIVISAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	R\$ 3.509.927,19	R\$ 651.162,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.443.429,00	R\$ 2.717.660,19	-22,57%
Divisao da Secretaria da Cidade	R\$ 4.984.702,13	R\$ 2.429.233,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.494.775,00	R\$ 5.919.160,52	18,74%
DIVISAO DE EDUCACAO FUNDAMENTAL E ESPECIAL	R\$ 2.684.955,01	R\$ 2.003.259,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350.766,81	R\$ 3.337.447,20	24,30%
Divisao de Esporte Turismo e Lazer	R\$ 888.948,92	R\$ 163.810,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 734.732,16	R\$ 318.026,76	-64,22%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DIVISAO DE INFRA ESTRUTURA	R\$ 7.821.136,89	R\$ 2.440.200,84	R\$ 903.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.771.082,00	R\$ 7.393.255,73	-5,47%
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 776.951,76	R\$ 188.245,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 270.310,00	R\$ 694.886,76	-10,56%
DIVISAO DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 2.954.500,00	R\$ 604.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576.000,00	R\$ 2.982.500,00	0,94%
DIVISAO DESENV. ECONOC. AGRICULTURA MEIOAMBIENTE	R\$ 2.877.028,13	R\$ 518.152,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.423.700,00	R\$ 1.971.480,85	-31,47%
DIVISÃO DO DISTRITO DE NOVA UNIAO	R\$ 0,00	R\$ 3.128.266,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 467.020,00	R\$ 2.661.246,06	0,00%
FUNDEB-MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 11.847.178,95	R\$ 9.361.973,36	R\$ 1.495.405,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.128.757,36	R\$ 18.575.800,41	56,79%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.017.262,83	R\$ 1.799.351,00	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 819.926,00	R\$ 3.176.687,83	57,47%
MERENDA ESCOLAR	R\$ 302.000,00	R\$ 249.214,60	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.400,00	R\$ 555.814,60	84,04%
PESSOAL ADMINISTRATIVO FUNDEB 40	R\$ 1.995.000,00	R\$ 82.008,00	R\$ 166.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.178.528,00	R\$ 1.064.680,00	-46,63%
PESSOAL DO MAGISTERIO-								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDEB 60	R\$ 5.935.510,00	R\$ 1.638.587,00	R\$ 387.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 254.000,00	R\$ 7.707.897,00	29,86%
PROGRAMA DE INCENTIVO A ATIVIDADE CULTURAIS	R\$ 79.550,00	R\$ 8.942,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.350,00	R\$ 48.142,00	-39,48%
SALARIO EDUCACAO	R\$ 350.000,00	R\$ 63.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.500,00	R\$ 370.500,00	5,85%
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SANEAMENTO BASICO	R\$ 2.148.000,00	R\$ 969.388,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 356.646,00	R\$ 2.760.742,00	28,52%
TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 1.806.000,00	R\$ 1.231.545,81	R\$ 336.665,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 642.073,00	R\$ 2.732.137,81	51,28%
	R\$ 59.146.186,55	R\$ 32.371.808,33	R\$ 3.830.859,83	R\$ 342.495,72	R\$ 0,00	R\$ 22.098.731,69	R\$ 73.592.618,74	
Intraorçamentários								
AAES- AGENCIA DE AGUA E ESGOTO SANITARIO	R\$ 90.000,00	R\$ 850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.000,00	R\$ 58.850,00	-34,61%
ATENCAO A JOVENS E ADOLESCENTES	R\$ 90.000,00	R\$ 36.823,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126.823,00	40,91%
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 88.831,75	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 138.831,75	56,28%
Diivisao de Agua e Esgoto Sanitario	R\$ 32.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.000,00	R\$ 3.000,00	-90,62%
DIVISAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	R\$ 190.000,00	R\$ 24.941,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.886,80	R\$ 168.054,20	-11,55%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Divisao da Secretaria da Cidade	R\$ 45.000,00	R\$ 67.860,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 112.860,00	150,80%
DIVISAO DE EDUCACAO FUNDAMENTAL E ESPECIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 151.746,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 181.746,00	263,49%
Divisao de Esporte Turismo e Lazer	R\$ 30.000,00	R\$ 4.373,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.373,00	14,57%
DIVISAO DE INFRA ESTRUTURA	R\$ 200.000,00	R\$ 61.531,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 211.531,00	5,76%
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 38.000,00	R\$ 37.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 72.300,00	90,26%
DIVISAO DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.000,00	R\$ 32.000,00	-46,66%
DIVISAO DESENV. ECONOC. AGRICULTURA MEIOAMBIENTE	R\$ 75.000,00	R\$ 29.929,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.929,00	39,90%
DIVISÃO DO DISTRITO DE NOVA UNIAO	R\$ 0,00	R\$ 89.077,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89.077,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 314.000,00	R\$ 330.751,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 643.751,00	105,01%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 51.000,00	R\$ 31.191,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 77.191,00	51,35%
PESSOAL ADMINISTRATIVO								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDEB 40	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	-20,00%
PESSOAL DO MAGISTERIO-FUNDEB 60	R\$ 819.000,00	R\$ 203.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.800,00	R\$ 986.800,00	20,48%
PROGRAMA DE INCENTIVO A ATIVIDADE CULTURAIS	R\$ 3.500,00	R\$ 5.259,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.759,00	150,25%
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SANEAMENTO BASICO	R\$ 115.000,00	R\$ 33.974,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 148.974,00	29,54%
	R\$ 2.316.331,75	R\$ 1.159.205,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 255.686,80	R\$ 3.219.849,95	
TOTAL	R\$ 61.462.518,30	R\$ 33.531.013,33	R\$ 3.830.859,83	R\$ 342.495,72	R\$ 0,00	R\$ 22.354.418,49	R\$ 76.812.468,69	24,97%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C)))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 35.300.437,68	R\$ 2.029.870,12	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 306.509,20	R\$ 554.000,00	R\$ 247.490,80
550	Transferência do Salário Educação	-R\$ 76.134,32	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 8.319,46	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 105.171,71	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 245.493,41	R\$ 336.665,00	R\$ 91.171,59
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 174.684,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 138.182,74	R\$ 299.000,00	R\$ 160.817,26
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.269.369,03	R\$ 1.189.125,46	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R\$ 31.547,39	R\$ 79.789,37	R\$ 79.789,37
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 267.820,69	R\$ 95.565,60	R\$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 531.790,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.283.115,30	R\$ 430.000,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 734.644,16	R\$ 265.000,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 76.751,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 127.799,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 5.863,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 169.680,60	R\$ 168.000,00	R\$ 0,00
799	Outras Vinculações Legais	R\$ 1.025.660,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 1.759.628,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 44.073.871,60	R\$ 5.569.015,55	R\$ 588.269,02
		R\$ 44.073.871,60	R\$ 5.569.015,55	R\$ 588.269,02

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e)=f; 0; f-e)
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 39.716.320,11	R\$ 49.489.729,15	R\$ 9.773.409,04	R\$ 7.551.079,79	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 8.403.510,00	R\$ 9.469.939,32	R\$ 1.066.429,32	R\$ 548.885,00	R\$ 0,00
542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 276.490,00	R\$ 0,00	-R\$ 276.490,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 350.000,00	R\$ 430.328,49	R\$ 80.328,49	R\$ 33.500,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 92.000,00	R\$ 159.792,07	R\$ 67.792,07	R\$ 67.164,80	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 206.000,00	R\$ 248.522,29	R\$ 42.522,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 0,00	R\$ 171.541,55	R\$ 171.541,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 555.000,00	R\$ 1.212.016,28	R\$ 657.016,28	R\$ 233.346,00	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 450.994,50	R\$ 0,00	-R\$ 450.994,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.878.304,72	R\$ 4.405.048,21	R\$ 526.743,49	R\$ 387.103,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e)>=f; 0; f-e))
601	do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 235.363,36	R\$ 249.913,00	R\$ 14.549,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 83.124,63	R\$ 87.192,00	R\$ 4.067,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 0,00	R\$ 136.692,41	R\$ 136.692,41	R\$ 23.534,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 847.939,92	R\$ 1.627.539,86	R\$ 779.599,94	R\$ 141.171,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 116.623,20	R\$ 301.939,63	R\$ 185.316,43	R\$ 12.188,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 70.912,50	R\$ 52.419,10	-R\$ 18.493,40	R\$ 500,00	R\$ 500,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 3.376,80	R\$ 2.800,00	-R\$ 576,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 817.823,45	R\$ 227.817,67	-R\$ 590.005,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.204.735,11	R\$ 324.131,24	-R\$ 880.603,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 50.000,00	R\$ 10.576,74	-R\$ 39.423,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 128.000,00	R\$ 288.164,13	R\$ 160.164,13	R\$ 14.000,00	R\$ 0,00
	Recursos de Alienação de Bens/Ativos -					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e)>=f; 0; f-e))
755	Administração Direta	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 2.050.000,00	R\$ 2.503.746,82	R\$ 453.746,82	R\$ 206.500,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 1.830.000,00	R\$ 5.086.119,31	R\$ 3.256.119,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 61.372.518,30	R\$ 76.485.969,27	R\$ 15.113.450,97	R\$ 9.218.971,59	R\$ 500,00
		R\$ 61.372.518,30	R\$ 76.485.969,27	R\$ 15.113.450,97	R\$ 9.218.971,59	R\$ 500,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 2.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
01164/2023	01633/2023	R\$ 561.963,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 561.963,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01206/2022	01576/2023	R\$ 1.260.920,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.260.920,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01206/2022	01580/2023	R\$ 771.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 771.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01206/2022	01591/2023	R\$ 3.043.815,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.043.815,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01206/2022	01606/2023	R\$ 973.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 973.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01206/2022	01612/2023	R\$ 1.725.981,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.725.981,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01206/2022	01618/2023	R\$ 1.109.345,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.109.345,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01206/2022	01628/2023	R\$ 1.341.120,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.341.120,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01206/2022	01653/2023	R\$ 63.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01207/2022	01636/2023	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01207/2022	01651/2023	R\$ 552.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 552.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01207/2022	01658/2023	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01221/2023	01596/2023	R\$ 0,00	R\$ 735.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 735.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01222/2023	01597/2023	R\$ 0,00	R\$ 342.495,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 342.495,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01233/2023	01617/2023	R\$ 0,00	R\$ 692.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 692.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01236/2023	01620/2023	R\$ 0,00	R\$ 907.665,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 907.665,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01237/2023	01626/2023	R\$ 452.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 452.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01238/2023	01627/2023	R\$ 0,00	R\$ 895.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 895.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01240/2023	01637/2023	R\$ 3.123.438,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.971.538,00	R\$ 151.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01240/2023	01639/2023	R\$ 2.140.562,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.103.062,00	R\$ 1.037.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01242/2023	01632/2023	R\$ 0,00	R\$ 166.125,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 166.125,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01243/2023	01631/2023	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01244/2023	01648/2023	R\$ 4.137.364,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.651.624,80	R\$ 2.485.739,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01244/2023	01652/2023	R\$ 5.298.456,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.997.678,80	R\$ 2.022.837,64	R\$ 0,00	R\$ 277.940,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01244/2023	01655/2023	R\$ 6.816.647,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.102.933,06	R\$ 3.513.714,72	R\$ 0,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01246/2023	01645/2023	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01248/2023	01647/2023	R\$ 0,00	R\$ 7.280,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.280,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01249/2023	01650/2023	R\$ 0,00	R\$ 168.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 168.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01255/2023	01654/2023	R\$ 0,00	R\$ 79.789,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.789,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01263/2023	01656/2023	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 33.531.013,33	R\$ 4.173.355,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.916.381,74	R\$ 9.218.971,59	R\$ 0,00	R\$ 5.569.015,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 33.531.013,33	R\$ 4.173.355,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.916.381,74	R\$ 9.218.971,59	R\$ 0,00	R\$ 5.569.015,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br





Anexo: 3 - RECEITA

Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 74.664.489,89	R\$ 81.400.210,06	109,02%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 4.533.865,34	R\$ 7.229.448,77	159,45%
Receita de Contribuições	R\$ 1.292.000,00	R\$ 2.306.888,31	178,55%
Receita Patrimonial	R\$ 1.384.000,00	R\$ 2.509.792,94	181,34%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 35.000,00	R\$ 13.590,00	38,82%
Transferências Correntes	R\$ 67.137.624,55	R\$ 68.833.611,50	102,52%
Outras Receitas Correntes	R\$ 282.000,00	R\$ 506.878,54	179,74%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 2.479.553,06	R\$ 551.948,91	22,26%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.473.553,06	R\$ 384.597,16	15,54%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 167.351,75	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 77.144.042,95	R\$ 81.952.158,97	106,23%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 7.704.553,06	-R\$ 8.748.301,59	113,54%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 7.704.553,06	-R\$ 8.748.301,59	113,54%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 69.439.489,89	R\$ 73.203.857,38	105,42%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 945.500,00	R\$ 3.282.111,89	347,13%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 70.384.989,89	R\$ 76.485.969,27	108,66%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 66.959.936,83	R\$ 72.651.908,47	108,50%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 4.533.865,34	R\$ 7.229.448,77	159,45%
Receita de Contribuições	R\$ 1.292.000,00	R\$ 2.306.888,31	178,55%
Receita Patrimonial	R\$ 1.384.000,00	R\$ 2.509.792,94	181,34%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 35.000,00	R\$ 13.590,00	38,82%
Transferências Correntes	R\$ 59.433.071,49	R\$ 60.085.309,91	101,09%
Outras Receitas Correntes	R\$ 282.000,00	R\$ 506.878,54	179,74%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 2.479.553,06	R\$ 551.948,91	22,26%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.473.553,06	R\$ 384.597,16	15,54%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 167.351,75	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 945.500,00	R\$ 3.282.111,89	347,13%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 70.384.989,89	R\$ 76.485.969,27	108,66%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 70.384.989,89	R\$ 76.485.969,27	108,66%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 81.400.210,06
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 81.400.210,06
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 1.913.879,76
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 8.748.301,59
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 70.738.028,71
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE /MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 1.548.256,55
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 69.189.772,16
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00





Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 69.189.772,16
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 87.192,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 69.102.580,16

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 3.408.629,04	R\$ 5.425.509,04	75,04%
IPTU	R\$ 388.390,79	R\$ 399.866,47	5,53%
IRRF	R\$ 1.150.000,30	R\$ 1.775.794,12	24,56%
ISSQN	R\$ 720.237,95	R\$ 1.281.755,22	17,73%
ITBI	R\$ 1.150.000,00	R\$ 1.968.093,23	27,22%
II - Taxas (Principal)	R\$ 497.000,00	R\$ 447.649,75	6,19%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 250.236,30	R\$ 451.560,88	6,24%
V - Dívida Ativa	R\$ 318.000,00	R\$ 799.434,86	11,05%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 59.000,00	R\$ 105.294,24	1,45%
TOTAL	R\$ 4.532.865,34	R\$ 7.229.448,77	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo: 4 - DESPESA

Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 66.888.243,51	R\$ 64.995.383,55	97,17%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 31.484.780,58	R\$ 30.560.911,38	97,06%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 154.305,95	R\$ 141.636,14	91,78%
Outras Despesas Correntes	R\$ 35.249.156,98	R\$ 34.292.836,03	97,28%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 6.703.664,86	R\$ 5.858.362,04	87,39%
Investimentos	R\$ 6.625.812,86	R\$ 5.782.568,93	87,27%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 77.852,00	R\$ 75.793,11	97,35%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 710,37	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 73.592.618,74	R\$ 70.853.745,59	96,27%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 3.219.849,95	R\$ 3.177.512,90	98,68%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.219.849,95	R\$ 3.177.512,90	98,68%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 76.812.468,69	R\$ 74.031.258,49	96,37%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 2.827.817,83	R\$ 3.339.781,08	R\$ 1.739.357,17	R\$ 1.739.357,17	R\$ 1.739.357,17
04	Administração	R\$ 6.350.292,37	R\$ 6.909.538,37	R\$ 6.858.029,36	R\$ 6.720.355,54	R\$ 6.669.106,58
06	Segurança Pública	R\$ 150.000,00	R\$ 81.100,00	R\$ 80.680,00	R\$ 80.680,00	R\$ 80.680,00
08	Assistência Social	R\$ 1.481.076,00	R\$ 2.464.737,03	R\$ 2.224.518,35	R\$ 2.220.741,33	R\$ 2.206.584,89
09	Previdência Municipal	R\$ 2.894.210,00	R\$ 2.982.210,00	R\$ 2.570.980,60	R\$ 2.558.000,60	R\$ 2.557.850,60
10	Saúde	R\$ 13.995.178,95	R\$ 21.336.542,41	R\$ 21.165.570,54	R\$ 20.403.969,02	R\$ 20.249.832,99
12	Educação	R\$ 13.160.015,01	R\$ 15.816.618,61	R\$ 15.720.878,68	R\$ 15.578.561,88	R\$ 15.457.010,31
15	Urbanismo	R\$ 7.205.702,13	R\$ 8.580.426,58	R\$ 8.520.975,75	R\$ 8.359.041,58	R\$ 8.143.565,41
17	Saneamento	R\$ 669.857,85	R\$ 1.284.074,85	R\$ 1.279.340,41	R\$ 1.279.340,41	R\$ 1.264.664,29
18	Gestão Ambiental	R\$ 776.951,76	R\$ 694.886,76	R\$ 669.885,97	R\$ 648.577,77	R\$ 613.831,55
20	Agricultura	R\$ 1.181.783,06	R\$ 1.515.960,06	R\$ 1.490.883,20	R\$ 1.490.157,22	R\$ 1.471.164,28
26	Transporte	R\$ 5.600.136,89	R\$ 7.393.235,73	R\$ 7.352.761,84	R\$ 7.270.393,43	R\$ 7.269.508,85
27	Desporto e Lazer	R\$ 888.948,92	R\$ 318.026,76	R\$ 310.075,83	R\$ 309.910,83	R\$ 309.439,59
28	Encargos Especiais	R\$ 753.705,41	R\$ 874.770,13	R\$ 869.807,89	R\$ 815.686,13	R\$ 815.686,13
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 1.210.510,37	R\$ 710,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 59.146.186,55	R\$ 73.592.618,74	R\$ 70.853.745,59	R\$ 69.474.772,91	R\$ 68.848.282,64
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 88.831,75	R\$ 138.831,75	R\$ 127.908,08	R\$ 127.908,08	R\$ 127.908,08
04	Administração	R\$ 316.000,00	R\$ 350.174,20	R\$ 349.101,15	R\$ 349.101,15	R\$ 349.101,15
08	Assistência Social	R\$ 90.000,00	R\$ 126.823,00	R\$ 126.822,69	R\$ 126.822,69	R\$ 126.822,69
09	Previdência Municipal	R\$ 60.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 12.162,32	R\$ 12.162,32	R\$ 12.162,32





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
10	Saúde	R\$ 429.000,00	R\$ 792.725,00	R\$ 787.030,98	R\$ 787.030,98	R\$ 784.955,48
12	Educação	R\$ 897.500,00	R\$ 1.197.305,00	R\$ 1.193.013,57	R\$ 1.193.013,57	R\$ 1.193.013,57
15	Urbanismo	R\$ 95.000,00	R\$ 201.937,00	R\$ 201.935,73	R\$ 201.935,73	R\$ 201.935,73
17	Saneamento	R\$ 32.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.969,32	R\$ 2.969,32	R\$ 2.969,32
18	Gestão Ambiental	R\$ 38.000,00	R\$ 72.300,00	R\$ 71.816,86	R\$ 71.816,86	R\$ 71.816,86
20	Agricultura	R\$ 90.000,00	R\$ 58.850,00	R\$ 58.849,60	R\$ 58.849,60	R\$ 58.849,60
26	Transporte	R\$ 150.000,00	R\$ 211.531,00	R\$ 211.529,83	R\$ 211.529,83	R\$ 211.529,83
27	Desporto e Lazer	R\$ 30.000,00	R\$ 34.373,00	R\$ 34.372,77	R\$ 34.372,77	R\$ 34.372,77
		R\$ 2.316.331,75	R\$ 3.219.849,95	R\$ 3.177.512,90	R\$ 3.177.512,90	R\$ 3.175.437,40
		R\$ 61.462.518,30	R\$ 76.812.468,69	R\$ 74.031.258,49	R\$ 72.652.285,81	R\$ 72.023.720,04

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
0002	APOIO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	R\$ 3.699.927,19	R\$ 2.885.714,39	R\$ 2.868.468,61	99,40%
0001	APOIO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.068.262,83	R\$ 3.253.878,83	R\$ 3.226.169,96	99,14%
0015	CONSELHO TUTELAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES	R\$ 191.000,00	R\$ 149.317,00	R\$ 139.538,79	93,45%
0011	DIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL	R\$ 83.050,00	R\$ 56.901,00	R\$ 55.335,95	97,25%
0010	EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0016	FUNDO DE ASSISTENCIA	R\$ 1.380.076,00	R\$ 2.442.243,03	R\$ 2.211.802,25	90,56%
0013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 12.161.178,95	R\$ 19.219.551,41	R\$ 19.072.796,14	99,23%
0021	GESTÃO AGUA E ESGOTO SANITÁRIO	R\$ 701.857,85	R\$ 1.287.074,85	R\$ 1.282.309,73	99,63%
0018	GESTÃO DA POLITICA DA AGRICULTURA	R\$ 1.271.783,06	R\$ 1.574.810,06	R\$ 1.549.732,80	98,40%
0004	GESTÃO DA POLITICA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 2.734.955,01	R\$ 3.519.193,20	R\$ 3.495.130,98	99,31%
0024	GESTÃO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	R\$ 5.029.702,13	R\$ 6.032.020,52	R\$ 6.004.499,07	99,54%
0022	GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0006	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB 30%	R\$ 2.020.000,00	R\$ 1.084.680,00	R\$ 1.078.619,38	99,44%
0005	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB 70%	R\$ 6.754.510,00	R\$ 8.694.697,00	R\$ 8.680.344,71	99,83%
0019	GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	R\$ 814.951,76	R\$ 767.186,76	R\$ 741.702,83	96,67%
	GESTÃO DOS				





COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
0014	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0012	GESTÃO DOS SERVIÇOS E AÇÕES DA POLÍTICA DE SAÚDE	R\$ 2.263.000,00	R\$ 2.909.716,00	R\$ 2.879.805,38	98,97%
0023	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	R\$ 3.014.500,00	R\$ 3.014.500,00	R\$ 2.583.142,92	85,69%
0020	GESTÃO ESPORTE TURISMO E LAZER	R\$ 918.948,92	R\$ 352.399,76	R\$ 344.448,60	97,74%
0017	MANUTENÇÃO E APOIO A INFRAESTRUTURA	R\$ 6.800.136,89	R\$ 7.604.786,73	R\$ 7.564.291,67	99,46%
0025	MANUTENÇÃO EM NOVA UNIÃO	R\$ 1.221.000,00	R\$ 2.750.323,06	R\$ 2.718.412,41	98,84%
0009	MERENDA ESCOLAR	R\$ 302.000,00	R\$ 555.814,60	R\$ 553.810,01	99,63%
0003	PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 2.952.028,13	R\$ 2.076.409,85	R\$ 2.062.979,83	99,35%
0023	PREVIDÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0008	SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 350.000,00	R\$ 370.500,00	R\$ 368.951,22	99,58%
0001	SISTEMA LEGISLATIVO	R\$ 2.916.649,58	R\$ 3.478.612,83	R\$ 1.867.265,25	53,67%
0007	TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 1.806.000,00	R\$ 2.732.137,81	R\$ 2.681.700,00	98,15%
		R\$ 61.462.518,30	R\$ 76.812.468,69	R\$ 74.031.258,49	
		R\$ 61.462.518,30	R\$ 76.812.468,69	R\$ 74.031.258,49	96,37%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 72.651.908,47	R\$ 551.948,91	R\$ 73.203.857,38
Receitas Intraorçamentárias (b)	R\$ 3.282.111,89	R\$ 0,00	R\$ 3.282.111,89
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 75.934.020,36	R\$ 551.948,91	R\$ 76.485.969,27
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	R\$ 5.086.119,31	R\$ 0,00	R\$ 5.086.119,31
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	R\$ 70.847.901,05	R\$ 551.948,91	R\$ 71.399.849,96
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 64.995.383,55	R\$ 5.858.362,04	R\$ 70.853.745,59
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (h)	R\$ 3.177.512,90	R\$ 0,00	R\$ 3.177.512,90
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	R\$ 68.172.896,45	R\$ 5.858.362,04	R\$ 74.031.258,49
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (j)	R\$ 2.524.272,08	R\$ 22.529,99	R\$ 2.546.802,07
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l	R\$ 65.648.624,37	R\$ 5.835.832,05	R\$ 71.484.456,42
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (n) = f - m	R\$ 5.199.276,68	-R\$ 5.283.883,14	-R\$ 84.606,46
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (o)	R\$ 1.927.174,46	R\$ 1.832.681,87	R\$ 3.759.856,33
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS			





RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Superavitário (p)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (q) = n + o - p	R\$ 7.126.451,14	-R\$ 3.451.201,27	R\$ 3.675.249,87

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > APLIC> UG: Prefeitura > Informes Mensais> Despesas >Despesa por órgão/unidade orçamentária

Quadro: 5.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 1.914.150,49	R\$ 0,00	R\$ 1.914.150,49
Receitas Líquidas Intraorçamentárias (b)	R\$ 3.171.968,82	R\$ 0,00	R\$ 3.171.968,82
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 5.086.119,31	R\$ 0,00	R\$ 5.086.119,31
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	R\$ 5.086.119,31	R\$ 0,00	R\$ 5.086.119,31
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (f)	R\$ 2.512.109,76	R\$ 22.529,99	R\$ 2.534.639,75
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (g)	R\$ 12.162,32	R\$ 0,00	R\$ 12.162,32
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	R\$ 2.524.272,08	R\$ 22.529,99	R\$ 2.546.802,07
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	R\$ 2.524.272,08	R\$ 22.529,99	R\$ 2.546.802,07
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (l) = e - k	R\$ 2.561.847,23	-R\$ 22.529,99	R\$ 2.539.317,24
Despesas empenhadas decorrentes de créditos			





RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (m)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (n) = l + m	R\$ 2.561.847,23	-R\$ 22.529,99	R\$ 2.539.317,24

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa por órgão/unidade orçamentária. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 49.489.729,15	R\$ 0,00	R\$ 46.991.810,15	R\$ 0,00	R\$ 2.497.919,00	R\$ 547.914,59	R\$ 0,00	R\$ 3.045.833,59	R\$ 37.360.923,20
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 9.469.939,32	R\$ 0,00	R\$ 9.758.237,80	R\$ 0,00	-R\$ 288.298,48	R\$ 544.612,57	R\$ 0,00	R\$ 256.314,09	R\$ 229.686,99
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 430.328,49	R\$ 0,00	R\$ 368.951,22	R\$ 0,00	R\$ 61.377,27	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 70.377,27	-R\$ 37.766,80
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 159.792,07	R\$ 0,00	R\$ 164.909,63	R\$ 0,00	-R\$ 5.117,56	R\$ 7.834,71	R\$ 0,00	R\$ 2.717,15	R\$ 3.594,95
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
553	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 248.522,29	R\$ 0,00	R\$ 282.465,00	R\$ 0,00	-R\$ 33.942,71	R\$ 104.999,99	R\$ 0,00	R\$ 71.057,28	R\$ 73.270,09
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 171.541,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 171.541,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 171.541,55	R\$ 171.541,55
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.212.016,28	R\$ 0,00	R\$ 1.115.476,64	R\$ 0,00	R\$ 96.539,64	R\$ 289.081,38	R\$ 0,00	R\$ 385.621,02	R\$ 322.334,56
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106.496,83	R\$ 0,00	-R\$ 106.496,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 106.496,83	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 4.405.048,21	R\$ 0,00	R\$ 4.512.083,73	R\$ 0,00	-R\$ 107.035,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 107.035,52	R\$ 248.333,23
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
601	Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 249.913,00	R\$ 0,00	R\$ 676.529,74	R\$ 0,00	-R\$ 426.616,74	R\$ 261.714,63	R\$ 0,00	-R\$ 164.902,11	R\$ 1.028,31
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 87.192,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.192,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.192,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 136.692,41	R\$ 0,00	R\$ 84.082,80	R\$ 0,00	R\$ 52.609,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.609,61	R\$ 32.193,46
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
621	Governo Estadual	R\$ 1.627.539,86	R\$ 0,00	R\$ 2.491.330,46	R\$ 0,00	-R\$ 863.790,60	R\$ 983.019,29	R\$ 0,00	R\$ 119.228,69	R\$ 150.730,32
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 301.939,63	R\$ 0,00	R\$ 168.814,85	R\$ 0,00	R\$ 133.124,78	R\$ 49.120,44	R\$ 0,00	R\$ 182.245,22	R\$ 79.963,19
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 52.419,10	R\$ 0,00	R\$ 107.751,07	R\$ 0,00	-R\$ 55.331,97	R\$ 95.565,60	R\$ 0,00	R\$ 40.233,63	R\$ 135.356,39
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 2.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.800,00	R\$ 531.790,09
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 227.817,67	R\$ 0,00	R\$ 1.069.681,78	R\$ 0,00	-R\$ 841.864,11	R\$ 430.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 411.864,11	R\$ 1.278.262,75
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 324.131,24	R\$ 0,00	R\$ 830.132,72	R\$ 0,00	-R\$ 506.001,48	R\$ 269.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 237.001,48	R\$ 37.871,09
	Recursos da									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
750	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 10.576,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.576,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.576,74	R\$ 24.198,29
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 288.164,13	R\$ 0,00	R\$ 111.787,28	R\$ 0,00	R\$ 176.376,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 176.376,85	R\$ 304.175,86
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.863,80
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 2.503.746,82	R\$ 0,00	R\$ 2.643.914,72	R\$ 0,00	-R\$ 140.167,90	R\$ 167.993,13	R\$ 0,00	R\$ 27.825,23	R\$ 64.007,42
799	Outras Vinculações Legais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.025.660,07
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 5.086.119,31	R\$ 0,00	R\$ 2.546.802,07	R\$ 0,00	R\$ 2.539.317,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.539.317,24	R\$ 4.253.001,16
	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
801	Financeiro)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 234.065,86
		R\$ 76.485.969,27	R\$ 0,00	R\$ 74.031.258,49	R\$ 0,00	R\$ 2.454.710,78	R\$ 3.759.856,33	R\$ 0,00	R\$ 6.214.567,11	R\$ 46.530.085,83
>>>>	>>>>	R\$ 76.485.969,27	R\$ 0,00	R\$ 74.031.258,49	R\$ 0,00	R\$ 2.454.710,78	R\$ 3.759.856,33	R\$ 0,00	R\$ 6.214.567,11	R\$ 46.530.085,83

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 5.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 5.086.119,31	R\$ 2.546.802,07	R\$ 2.539.317,24	R\$ 0,00	R\$ 2.539.317,24	R\$ 4.253.001,16
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 234.065,86
		R\$ 5.086.119,31	R\$ 2.546.802,07	R\$ 2.539.317,24	R\$ 0,00	R\$ 2.539.317,24	R\$ 4.487.067,02
>>>>>	>>>>>	R\$ 5.086.119,31	R\$ 2.546.802,07	R\$ 2.539.317,24	R\$ 0,00	R\$ 2.539.317,24	R\$ 4.487.067,02

APLIC > UG: RPPS> Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro





Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2019	R\$ 236.172,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 236.172,91
2020	R\$ 224.031,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 224.031,19
2021	R\$ 316.163,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316.163,64
2022	R\$ 2.757.015,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.530.895,40	R\$ 1.055,00	R\$ 225.064,81
2023	R\$ 0,00	R\$ 1.378.972,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.378.972,68
	R\$ 3.533.382,95	R\$ 1.378.972,68	R\$ 0,00	R\$ 2.530.895,40	R\$ 1.055,00	R\$ 2.380.405,23
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2017	R\$ 98.973,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 98.973,79
2021	R\$ 4.138,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.138,33
2022	R\$ 905.181,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 874.259,76	R\$ 0,00	R\$ 30.921,86
2023	R\$ 0,00	R\$ 628.565,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 628.565,77
	R\$ 1.008.293,74	R\$ 628.565,77	R\$ 0,00	R\$ 874.259,76	R\$ 0,00	R\$ 762.599,75
TOTAL	R\$ 4.541.676,69	R\$ 2.007.538,45	R\$ 0,00	R\$ 3.405.155,16	R\$ 1.055,00	R\$ 3.143.004,98

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.248.018,22	R\$ 17.974,41	R\$ 487.346,83	R\$ 564.825,72	R\$ 8.604,50	R\$ 0,00	R\$ 4.169.266,76	R\$ 1.030.482,56	R\$ 3.138.784,20
	R\$ 5.248.018,22	R\$ 17.974,41	R\$ 487.346,83	R\$ 564.825,72	R\$ 8.604,50	R\$ 0,00	R\$ 4.169.266,76	R\$ 1.030.482,56	R\$ 3.138.784,20
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 257.133,26	R\$ 0,00	R\$ 30.629,58	R\$ 0,00	R\$ 5.580,32	R\$ 0,00	R\$ 220.923,36	R\$ 0,00	R\$ 220.923,36
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 0,00	R\$ 148,58	R\$ 30.883,31	R\$ 894,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 31.925,93	R\$ 5.840,87	-R\$ 37.766,80
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 10.612,39	R\$ 0,00	R\$ 7.017,43	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.594,95	R\$ 0,00	R\$ 3.594,95





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 91.506,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 91.506,16	R\$ 18.236,07	R\$ 73.270,09
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 171.541,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 171.541,55	R\$ 0,00	R\$ 171.541,55
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 507.908,99	R\$ 98.973,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 408.935,20	R\$ 86.600,64	R\$ 322.334,56
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 429.052,78	R\$ 0,00	R\$ 51.717,50	R\$ 84.728,43	R\$ 298,41	R\$ 0,00	R\$ 292.308,44	R\$ 32.773,09	R\$ 259.535,35
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 28.274,03	R\$ 0,00	R\$ 10.900,25	R\$ 4.470,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.903,31	R\$ 11.875,00	R\$ 1.028,31
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 32.193,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.193,46	R\$ 0,00	R\$ 32.193,46
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
provenientes do Governo Estadual	R\$ 233.350,16	R\$ 16.937,20	R\$ 7.700,18	R\$ 965,20	R\$ 3,20	R\$ 0,00	R\$ 207.744,38	R\$ 63.692,68	R\$ 144.051,70
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 82.373,35	R\$ 0,00	R\$ 774,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.599,22	R\$ 1.636,03	R\$ 79.963,19
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 134.894,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134.894,96	R\$ 0,00	R\$ 134.894,96
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 531.790,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 531.790,09	R\$ 0,00	R\$ 531.790,09
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.623.811,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 345.548,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.278.262,75	R\$ 0,00	R\$ 1.278.262,75
701 - Outras Transferências de									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 37.871,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.871,09	R\$ 0,00	R\$ 37.871,09
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 24.198,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.198,29	R\$ 0,00	R\$ 24.198,29
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 304.175,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 304.175,86	R\$ 0,00	R\$ 304.175,86
755 - Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 5.863,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.863,80	R\$ 0,00	R\$ 5.863,80
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 180.309,72	R\$ 0,00	R\$ 1.446,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 178.863,16	R\$ 114.855,74	R\$ 64.007,42
799 - Outras Vinculações Legais	R\$ 1.025.660,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.025.660,07	R\$ 0,00	R\$ 1.025.660,07





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
	R\$ 5.712.521,44	R\$ 116.059,57	R\$ 141.068,94	R\$ 436.606,83	R\$ 5.881,93	R\$ 0,00	R\$ 5.012.904,17	R\$ 335.510,12	R\$ 4.677.394,05
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 212.270,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 212.270,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 212.270,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 212.270,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 11.172.810,65	R\$ 134.033,98	R\$ 628.415,77	R\$ 1.001.432,55	R\$ 226.757,42	R\$ 0,00	R\$ 9.182.170,93	R\$ 1.365.992,68	R\$ 7.816.178,25

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.333.745,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.333.745,94	R\$ 0,00	R\$ 3.333.745,94
	R\$ 3.333.745,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.333.745,94	R\$ 0,00	R\$ 3.333.745,94
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 4.266.131,16	R\$ 0,00	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.265.981,16	R\$ 12.980,00	R\$ 4.253.001,16
801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R\$ 234.065,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 234.065,86	R\$ 0,00	R\$ 234.065,86
	R\$ 4.500.197,02	R\$ 0,00	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.500.047,02	R\$ 12.980,00	R\$ 4.487.067,02
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 7.833.942,96	R\$ 0,00	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.833.792,96	R\$ 12.980,00	R\$ 7.820.812,96





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Anexo: 7 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro: 7.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 11.184.751,21	R\$ 0,00	R\$ 11.184.751,21
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 3.356.632,40	R\$ 0,00	R\$ 3.356.632,40
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 7.828.118,81	R\$ 0,00	R\$ 7.828.118,81

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.255.257,22	R\$ 2.109.234,02	R\$ 3.146.023,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 265.896,89	R\$ 36.209,90	R\$ 229.686,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 0,00	R\$ 37.766,80	-R\$ 37.766,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 10.612,39	R\$ 7.017,44	R\$ 3.594,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 91.506,16	R\$ 18.236,07	R\$ 73.270,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 171.541,55	R\$ 0,00	R\$ 171.541,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 507.908,99	R\$ 185.574,43	R\$ 322.334,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 417.850,66	R\$ 169.517,43	R\$ 248.333,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 28.274,03	R\$ 27.245,72	R\$ 1.028,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 32.193,46	R\$ 0,00	R\$ 32.193,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 240.028,78	R\$ 89.298,46	R\$ 150.730,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 82.373,35	R\$ 2.410,16	R\$ 79.963,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 135.356,39	R\$ 0,00	R\$ 135.356,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
669 - Outros Recursos						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Vinculados à Assistência Social	R\$ 531.790,09	R\$ 0,00	R\$ 531.790,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.623.811,43	R\$ 345.548,68	R\$ 1.278.262,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 37.871,09	R\$ 0,00	R\$ 37.871,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 24.198,29	R\$ 0,00	R\$ 24.198,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 304.175,86	R\$ 0,00	R\$ 304.175,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 5.863,80	R\$ 0,00	R\$ 5.863,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 180.309,72	R\$ 116.302,30	R\$ 64.007,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
799 - Outras Vinculações Legais	R\$ 1.025.660,07	R\$ 0,00	R\$ 1.025.660,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 212.270,99	R\$ 212.270,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 11.184.751,21	R\$ 3.356.632,40	R\$ 7.828.118,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
TOTAL	R\$ 11.184.751,21	R\$ 3.356.632,40	R\$ 7.828.118,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 34.214.900,00	R\$ 0,00	R\$ 34.214.900,00
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 4.266.131,16	R\$ 13.130,00	R\$ 4.253.001,16
801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R\$ 234.065,86	R\$ 0,00	R\$ 234.065,86
	R\$ 38.715.097,02	R\$ 13.130,00	R\$ 38.701.967,02
TOTAL	R\$ 38.715.097,02	R\$ 13.130,00	R\$ 38.701.967,02

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





Quadro: 7.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 164.312,94
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 164.312,94
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 164.312,94
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 164.312,94
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 10.189.400,73
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 10.189.400,73
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 11.172.810,65
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 756.652,50
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 226.757,42
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 10.025.087,79
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 69.189.772,16
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,23%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 83.027.726,59
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 77.466.588,96
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 2.362.882,47
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00





APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 7.5 - Quociente de Dispersão da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 54.513,12
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 117.904,83
TOTAL	R\$ 172.417,95
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 69.189.772,16
% do Dispersão da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,24%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 7.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 69.189.772,16
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 11.070.363,54
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x 16% RCL>	R\$ 9.963.327,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 41.513.863,29

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br





Anexo: 8 - EDUCAÇÃO

Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 6.602.155,36
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 399.866,47
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 1.968.093,23
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 1.281.755,22
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 1.775.794,12
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 446.832,40
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 640.865,70
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 88.948,22
Transferências (II)	R\$ 46.626.464,33
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 22.766.325,38
Cota - Parte FPM - (Art. 159, I, "d", "e", "f", da CF/88)	R\$ 1.954.661,50
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 19.441.113,12
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 157.415,35
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 188.582,64
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 1.587.757,15
Cota - Parte IOF s/ Ouro - Imposto sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 530.609,19
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 53.228.619,69
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 13.307.154,92

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500, 502 e 718 (A).	R\$ 5.248.018,22
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (B)	R\$ 17.974,41
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500, 502 e 718 (C)	R\$ 487.346,83
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (D)	R\$ 564.825,72
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função diferente de 12 (E)	R\$ 1.028.800,56
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 30,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500, 502 e 718 (H)	R\$ 8.604,50
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do	





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
exercício. Fontes 500, 502 e 718 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 3.140.436,20
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 1.652,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 500, 502 e 718. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541, 542 e 543. (A).	R\$ 257.133,26
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543 (C)	R\$ 30.629,58
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541, 542 e 543. (H)	R\$ 5.580,32
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 220.923,36
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541, 542 e 543. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541 e 542. (A).	R\$ 257.133,26
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541 e 542 (C)	R\$ 30.629,58
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541 e 542. (H)	R\$ 5.580,32
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541 e 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 220.923,36
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541 e 542. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fonte 542. (A).	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 542 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 542 (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 542. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 542. (H)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fonte 542. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de 500.1001, 502.1001 e 718.1001 Função: 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 Função: 28 Subfunção: 843 e 844 (A)	R\$ 5.182.779,28
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 500, 502 e 718 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	R\$ 5.182.779,28
Recursos Destinados ao FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (E)	R\$ 8.748.301,59





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% (F)	R\$ 0,00
VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (G)	R\$ 544.612,57
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 540 Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 500, 502 e 718 Função 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (I)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D+E-F+G-H-I-J)	R\$ 14.475.693,44
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R\$ 53.228.619,69
Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %	27,19%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	25 %
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)	2,19%
Situação (P)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 8.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Quadro: 8.9 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fundeb - Principal (1.7.5.1.50.0) Fonte 1.540 (A)	R\$ 9.387.151,59
Fundeb - Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.540 (B)	R\$ 82.787,73
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	R\$ 9.469.939,32
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Principal (1.7.5.1.51.0) Fonte 1.541 (D)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (F) = D + E	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Principal (1.7.1.5.50.0) Fonte 1.542 (G)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542 (H)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (I) = G + H	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Principal (1.7.1.5.52.0.0). Fonte 1.543 (J)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543 (K)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (L) = J + K	R\$ 0,00
Total Receita Recebida do Fundeb no exercício (M) = (C + F + I + L)	R\$ 9.469.939,32

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 8.10 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 1.540 (A) = B+C+D	R\$ 9.213.625,23	R\$ 9.213.625,23	R\$ 9.182.995,71
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (C)	R\$ 9.213.625,23	R\$ 9.213.625,23	R\$ 9.182.995,71
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (D)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAF. Fonte 1.541 (E) = F+G+H	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (H)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAT. Fonte 1.542 (I)=J+K+L	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (J)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (K)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (L)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAR. Fonte 1.543 (M)= N+O+P	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (N)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (O)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (P)			
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (Q) = A+E+I+M	R\$ 9.213.625,23	R\$ 9.213.625,23	R\$ 9.182.995,71
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 2.540 (R) = S+T+U	R\$ 544.612,57	R\$ 544.612,57	R\$ 544.612,51
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (S)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (T)	R\$ 544.612,57	R\$ 544.612,57	R\$ 544.612,51
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23,			





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (U)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Complementação da União - VAAF/VAAT/VAAR. Fontes 2.541 / 2.542 / 2.543 (V) = W+X+Y	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (W)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (X)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12,			





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (Y)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Superávit Financeiro do Fundeb (Z) = R+V	R\$ 544.612,57	R\$ 544.612,57	R\$ 544.612,51

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 8.11 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 8.395.859,25	R\$ 0,00	R\$ 8.395.859,25	R\$ 9.469.939,32	88,65%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR





Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)						

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 8.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (Fonte: 1.540) (A)	R\$ 9.469.939,32
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (Fonte: 1.541) (B)	R\$ 0,00
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (Fonte: 1.542) (C)	R\$ 0,00
Receita Base - Remuneração dos Profissionais Educação - 70% (Fontes: 1.540, 1.541 e 1.542) (D)=A+B+C	R\$ 9.469.939,32
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (Fonte: 1.543) (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Exercício (Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (F)= D+E	R\$ 9.469.939,32
Despesas Empenhadas com Recursos do FUNDEB do Exercício (Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (G)	R\$ 9.213.625,23
Desp. empenhadas (FUNDEB) em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício.(H)=(se (G-F)<=0; 0; G-F)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 8.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 9.469.939,32
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 9.213.625,23
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)	R\$ 0,00
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 946.993,93
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 256.314,09
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 256.314,09
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-	





DESCRIÇÃO	VALOR R\$
E<=0; 0; G-E)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 8.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fontes 500, 502 e 718 (A)	R\$ 2.520.530,59
CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fontes 500, 502 e 718 (B)	R\$ 0,00
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fontes 500, 502 e 718 (C)= se A<=0;0; se(A>B);B;A)	R\$ 0,00
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fonte 540 (D)	R\$ 306.509,20
CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fonte 540 (E)	R\$ 0,00
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fonte 540 (F)=se D<=0;0; se (D>E);E;D)	R\$ 0,00

APLIC





Anexo: 9 - SAÚDE

Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 6.602.155,36
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 399.866,47
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 1.968.093,23
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 1.281.755,22
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 1.775.794,12
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 446.832,40
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 640.865,70
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 88.948,22
Transferências (II)	R\$ 44.671.802,83
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 22.766.325,38
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 188.582,64
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 1.587.757,15
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 19.441.113,12
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 157.415,35
ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 530.609,19
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 51.273.958,19
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 7.691.093,72

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quadro: 9.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500 e 502. (A)	R\$ 5.248.018,22
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (B)	R\$ 17.974,41
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500 e 502 (C)	R\$ 487.346,83
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (D)	R\$ 564.825,72
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função diferente de 10 (E)	R\$ 377.221,81
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (F)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500 e 502 (G)	R\$ 8.604,50
(In)Disponibilidade Caixa Líquida das Fontes 500 e 502 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fontes 500 e 502 e Função 10 (H) = A-B-C-D-E-F-G	R\$ 3.792.044,95
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (I)	R\$ 653.260,75
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fontes de Recursos 500 e 502. (J) (Se H<=0, J=I; (Se H>I, J=0, Se não J= I-H))	R\$ 0,00





Quadro: 9.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

Descrição	Valor executado no Ente (a) (R\$)	Valor executado em Consórcio (b) (R\$)
Despesas empenhada na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000 (A)	R\$ 14.188.574,79	R\$ 0,00
Despesas empenhadas na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000, mas que não se enquadram em ASPS no exercício (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal despesas com ASPS empenhada na Função 10. Fontes /destinação de Recursos 500 e 502 (E) = A-B-C+D	R\$ 14.188.574,79	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar de ASPS, inscritos em exercícios anteriores, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fontes/destinação de Recursos 500 e 502 Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (H) = ((Ea+Eb) - (Fa+Gb) - (Ga+Gb))	R\$ 14.188.574,79	
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (I)	R\$ 51.273.958,19	
Percentual aplicado nas ASPS (J) = (H/I) %	27,67%	
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (K)	15%	
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (L) = (H-K)	12,67%	
Situação (M)	REGULAR	





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 10 - PESSOAL

Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 36.046.835,84	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 33.813.265,73	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 2.233.570,11	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 2.233.570,11	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 2.233.570,11	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 33.813.265,73	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 33.813.265,73	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 34.831.890,63	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 32.598.320,52	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 2.233.570,11	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 2.233.570,11	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 2.233.570,11	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 32.598.320,52	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 32.598.320,52	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 33.813.265,73	R\$ 32.598.320,52	R\$ 1.214.945,21
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 69.102.580,16		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	48,93%	47,17%	1,75%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art. 20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 36.046.835,84	R\$ 0,00	R\$ 34.831.890,63	R\$ 0,00	R\$ 1.214.945,21	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 33.813.265,73	R\$ 0,00	R\$ 32.598.320,52	R\$ 0,00	R\$ 1.214.945,21	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 26.419.772,80	R\$ 0,00	R\$ 25.419.211,79	R\$ 0,00	R\$ 1.000.561,01	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 5.083.850,11	R\$ 0,00	R\$ 4.869.465,91	R\$ 0,00	R\$ 214.384,20	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 2.309.642,82	R\$ 0,00	R\$ 2.309.642,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 2.233.570,11	R\$ 0,00	R\$ 2.233.570,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 1.814.144,60	R\$ 0,00	R\$ 1.814.144,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 419.425,51	R\$ 0,00	R\$ 419.425,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 2.233.570,11	R\$ 0,00	R\$ 2.233.570,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 2.233.570,11	R\$ 0,00	R\$ 2.233.570,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 33.813.265,73	R\$ 0,00	R\$ 32.598.320,52	R\$ 0,00	R\$ 1.214.945,21	R\$ 0,00
DTP	R\$ 33.813.265,73		R\$ 32.598.320,52		R\$ 1.214.945,21	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo: 11 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 5.365.705,64
Impostos	R\$ 4.869.591,40
IPTU	R\$ 588.232,38
IRRF	R\$ 1.396.228,43
ITBI	R\$ 1.706.146,21
ISSQN	R\$ 1.178.984,38
TAXAS	R\$ 496.114,24
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 24.344.273,83
FPM	R\$ 24.202.834,74
Transf. ITR	R\$ 141.439,09
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 19.984.489,64
ICMS	R\$ 18.533.060,59
IPVA	R\$ 1.228.941,83
IPI (Exportação)	R\$ 181.418,24
CIDE	R\$ 41.068,98
TOTAL GERAL	R\$ 49.694.469,11
População do Município	11.011
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 3.478.612,83
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 3.478.612,83
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.867.265,25

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 3.478.578,93	R\$ 49.694.469,11	7,00%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.867.265,25	R\$ 49.694.469,11	3,75%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.214.945,21	R\$ 3.478.578,93	34,92%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.214.945,21	R\$ 69.102.580,16	1,75%	6%	REGULAR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)





Anexo: 12 - METAS FISCAIS

Quadro: 12.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 70.130.986,38	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 551.948,91	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 70.682.935,29	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 62.877.235,94	R\$ 1.574.450,45
Despesas Primárias de Capital	R\$ 5.758.160,21	R\$ 1.830.704,71
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 68.635.396,15	R\$ 3.405.155,16
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	-R\$ 1.357.616,02	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	R\$ 7.722.332,28	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 1.128.888,14	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 10.684,25	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	-R\$ 239.412,13	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	R\$ 2.698.945,05	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Metas Fiscais





Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 59.039.684,59	R\$ 44.550.895,61	R\$ 708.189,29	76,65%
2022	R\$ 69.727.033,84	R\$ 63.412.180,69	R\$ 867.966,49	92,18%
2023	R\$ 75.934.020,36	R\$ 66.810.794,05	R\$ 1.362.102,40	89,77%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica

